



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
 COMISSÃO CONCURSO PÚBLICO DOCENTE 2022  
 ANEXO I – RESPOSTAS A PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

INICIAIS DO RECURSANTE	RECURSO	RESPOSTA
T.G.C.	O DECRETO 9739 DE 2019, ART 41, INCISO I, PREVÊ UM PRAZO MÍNIMO DE 4 MESES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL ATÉ A PRIMEIRA PROVA. O PRAZO DO EDITAL EM QUESTÃO É MUITO INFERIOR AO PREVISTO PELO DECRETO O QUE COMPROMETE A PREPARAÇÃO DOS CANDIDATOS. NESSE SENTIDO, SOLICITA-SE A PRORROGAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DO CONCURSO.	INDEFERIDO - A PORTARIA 10.041 DE 18 DE AGOSTO DE 2021, EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA REDUZIU O PRAZO ESTABELECIDO PARA 30 DIAS. CONFERIR EM: <a href="https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-me-n-10.041-de-18-de-agosto-de-2021-339516585">HTTPS://WWW.IN.GOV.BR/WEB/DOU/-/PORTARIA-ME-N-10.041-DE-18-DE-AGOSTO-DE-2021-339516585</a>
D. A. B.	TANTO PARA A VAGA EM ENGENHARIA AMBIENTAL QUANTO PARA A VAGA EM ENGENHARIA SANITÁRIA, UM DOS PRÉ-REQUISITOS É " BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL OU BACHARELADO EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL OU TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL OU TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL ". GOSTARIA DE SOLICITAR A INCLUSÃO DO BACHARELADO EM GESTÃO AMBIENTAL, POIS COMO HÁ ACEITAÇÃO DO TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL FAZ NECESSÁRIO, PELA FATOR JURÍDICO DE QUEM PODE MAIS PODE MENOS, QUE TAMBÉM SEJA ACEITO O BACHARELADO, QUE ESTÁ ACIMA DO TECNÓLOGO, SEJA EM TERMOS DE CONHECIMENTO, SEJA EM DURAÇÃO DO CURSO.	DEFERIDO
J. D. S. P.	DE ACORDO COM O EDITAL Nº 6/2022 CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PUBLICADO PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA, FAÇO USO DO DIREITO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO SUBITEM 20.17 LETRA B); TER NACIONALIDADE BRASILEIRA OU PORTUGUESA E, EM CASO DE NACIONALIDADE PORTUGUESA, ESTAR AMPARADO PELO ESTATUTO DE IGUALDADE ENTRE BRASILEIROS E PORTUGUESES, COM RECONHECIMENTO DE IGUALDADE GOZO DE DIREITOS POLÍTICOS, NOS TERMOS DO ART. 12, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E, NO CASO DOS DEMAIS ESTRANGEIROS, TER VISTO PERMANENTE NO BRASIL; CONSIDERANDO QUE: [01] "AS UNIVERSIDADES E INSTITUIÇÕES DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA FEDERAIS PODERÃO PROVER SEUS CARGOS COM PROFESSORES, TÉCNICOS E CIENTISTAS ESTRANGEIROS, DE ACORDO COM AS NORMAS E OS PROCEDIMENTOS DESTA LEI." (INCLUÍDO PELA LEI Nº 9.515, DE 20.11.97). [02] CONSIDERANDO QUE VIOLA O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE A CONDUTA DA ADMINISTRAÇÃO NO SENTIDO DE NEGAR A INVESTIDURA EM CARGO DE PROFESSOR EM RELAÇÃO A CANDIDATO ESTRANGEIRO QUE NO CONTEXTO DE SUA NOMEAÇÃO APRESENTOU VISTO TEMPORÁRIO O QUAL SERIA POSTERIORMENTE TRANSFORMADO EM PERMANENTE MEDIANTE PEDIDO DE	DEFERIDO - O RECORRENTE TEM DIREITO SUBJETIVO DE SE INSCREVER NO CONCURSO, <u>E CASO OBTENHA ÊXITO</u> , DEVERÁ CONFORME ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO NORMATIVA MJ/Nº 1, DE 29 DE ABRIL DE 1997, APÓS O ATO DA POSSE EM CARGO PÚBLICO, COMPROVAR O VISTO PERMANENTE NO BRASIL, OU COMPROVAÇÃO DA NACIONALIDADE BRASILEIRA, POIS O CARGO É PARA PROFESSOR(A) EBTB EFETIVO. DEVENDO PORTAR EM TODAS AS ETAPAS DO CERTAME A CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO.

	<p>AUTORIZAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONSIDERANDO A SUA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 29/04/97, VIDE O ART. 5º. (TRF-1/2021): AMS 1000252-55.2018.4.01.3600. [03] AFIGURA-SE ILEGÍTIMA, À MÍNGUA DE AMPARO LEGAL, A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO VISTO PERMANENTE, NO ATO DA POSSE, AO CANDIDATO ESTRANGEIRO, REGULARMENTE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, O QUE INVIABILIZA O EXERCÍCIO DO CARGO, CONSIDERANDO QUE A CONVERSÃO DO VISTO TEMPORÁRIO, DE QUE É PORTADOR, EM VISTO PERMANENTE, ENCONTRA-SE CONDICIONADA À NOMEAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO (RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 29/04/1997, DO CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO) (TRF-1/2020): AMS 0011209-61.2011.4.01.3800. PELAS ANTERIORES JUSTIFICATIVAS, PEÇO QUE SEJA CONSIDERADO O PROVIMENTO DOS CARGOS, PARA ESTRANGEIRO EM POSSE DE VISTO TEMPORÁRIO BRASILEIRO.</p>	
<p>L.S.S</p>	<p>O CONCURSO PÚBLICO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA. EM VISTA DISSO, PELO FATO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS BRAGANÇA, OFERTAR O CURSO DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA, DISPONDO DE UM GRANDE CONTINGENTE DE EGRESSOS, UNS COM ESPECIALIZAÇÃO E MESTRADO, ATÉ MESMO MESTRADO ACADÊMICO, COMO, NO MEU CASO. DIANTE A ISSO, ENQUANTO EGRESSA DO CURSO DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA -CAMPUS BRAGANÇA, ACHO UM TOTAL ABSURDO E INCOERENTE A “CASA” ONDE SOU FORMADA LANÇAR UM EDITAL DE UM CONCURSO PÚBLICO E NÃO DISPONIBILIZAR VAGAS PARA OS PROFISSIONAIS DO CURSO DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA, MAS EXIGEM CONHECIMENTO NA ÁREA DE AGROECOLOGIA PARA ATUAR NO <u>CARGO DE AGRÔNOMO</u> E DE LICENCIADO EM EDUCAÇÃO DO CAMPO. PORTANTO, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, ENQUANTO PROFISSIONAL DA AGROECOLOGIA E MESTRANDA EM AGRICULTURAS AMAZÔNICAS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, EU, JUNTAMENTE COMO MEUS COLEGAS DE PROFISSÃO TEMOS COMPETÊNCIAS E CONHECIMENTOS PARA COMPOR O CORPO TÉCNICO DA INSTITUIÇÃO QUE NOS FORMOU, UMA VEZ QUE A GRADE CURRICULAR DO CURSO NOS OFERECE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIA. RATIFICANDO O QUE JÁ SABEM O CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA DO IFPA- CAMPUS BRAGANÇA, FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO N.º 028/2011 CONSUR DE 21/09/2011 -PORTARIA N.º 15/2012 – CONSUP/IFPA, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012, COM AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA RESOLUÇÃO 227/2014 CONSUP/IFPA DE 15 DE OUTUBRO DE 2014, TENDO SIDO ELABORADO COM BASE NA RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 3/2002, NOS PARECERES CNE/CES 436/2001 E CNE/CP 29/2002, CNE/CES 277/2006, CNE/CES 239/2008, E NA PORTARIA MEC Nº 413, DE 11 DE MAIO DE 2016, QUE INSTITUIU O NOVO CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA. NESSE PERÍODO, PASSOU POR DUAS AVALIAÇÕES DE RECONHECIMENTO DO MEC, NO ANO DE 2015, QUANDO RECEBEU NOTA 3,0 (PORTARIA 1.039 DE 23/12/2015 SERES/MEC), E NO ANO DE 2019, QUANDO RECEBEU A NOTA MÁXIMA 5,0 (PROCESSO 201822588 E-MEC).</p> <p>O PROFISSIONAL DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA POSSUI CARÁTER HUMANISTA, CIENTÍFICO-TÉCNICO, ESPÍRITO INVESTIGADOR, EMPREENDEDOR, CRIATIVO E COM UMA VISÃO SOCIAL.</p> <p>ESSE PROFISSIONAL É CAPAZ DE INTERPRETAR, ANALISAR, PROMOVER, ORIENTAR E ADMINISTRAR DE MANEIRA CRÍTICA, COMPROMETIDA COM O DESENVOLVIMENTO AGROAMBIENTAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO AMAZÔNICA NAS SUAS DIMENSÕES SOCIAIS, ECONÔMICAS, AMBIENTAIS E CULTURAIS, COMPREENDENDO A DIVERSIDADE E NECESSIDADES SOCIAIS DO MEIO RURAL, PROMOVENDO MELHORIAS NA QUALIDADE DE VIDA E PRODUÇÃO NO CONTEXTO DO CAMPO, PROPONDO SOLUÇÕES INOVADORAS PARA OS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA PRÁTICA PROFISSIONAL.</p> <p>DE ACORDO COM O DESCRITO NO CATÁLOGO NACIONAL DOS CURSOS SUPERIORES EM TECNOLOGIA, O TECNÓLOGO EM AGROECOLOGIA: 1. PLANEJA, EXECUTA MONITORA, ANALISA E CERTIFICA SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGROECOLÓGICOS; 2. PLANEJA E EXECUTA ATIVIDADES DE MANEJO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGROECOLÓGICOS E DO AMBIENTE AGRÍCOLA; 3. IMPLANTA SISTEMAS DE PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL; 4. GERENCIA O PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA; 5. ELABORA, PLANEJA, EXECUTA E DIFUNDE PROGRAMAS E PROJETOS DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO RURAL; 6. ASSESSORA ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS; 7. SUBSIDIA A CONCEPÇÃO, ACOMPANHA E EXECUTA POLÍTICAS PÚBLICAS EM NÍVEL LOCAL E REGIONAL. 8. AVALIA E EMITE PARECER TÉCNICO EM SUA ÁREA DE FORMAÇÃO. (BRASIL, 2016.P.129)</p>	<p>PARCIALMENTE DEFERIDO</p>

	<p>ASSIM, O PROFISSIONAL DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA, DEVIDO À SUA FORMAÇÃO SUPERIOR MULTIDISCIPLINAR, FUNDAMENTADA NAS CIÊNCIAS DA ECOLOGIA, DA AGRONOMIA, DA ZOOTECNIA, DA GEOGRAFIA, DA BIOLOGIA, DA AGROINDÚSTRIA, DA SOCIOANTROPOLOGIA, DA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDEDORISMO E DA POLÍTICA, O TECNÓLOGO EM AGROECOLOGIA, DISPÕE DE POSSIBILIDADES DIVERSAS DENTRO DO MUNDO DO TRABALHO, ESPECIALMENTE, RELACIONADAS AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA DE MÉDIO E PEQUENO PORTE EM BASES SUSTENTÁVEIS SOB AS DIMENSÕES ECONÔMICAS, SOCIOCULTURAL, POLÍTICO-INSTITUCIONAL, AMBIENTAL E ÉTICA.</p> <p>DESSE MODO, CONSIDERANDO O ATUAL CONTEXTO GLOBAL DE MUDANÇAS NAS FORMAS DE PRODUÇÃO EM QUE PESE A NECESSIDADE DE FORMAS INOVADORAS DE PRODUÇÃO RURAL ALIADAS A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL E ECOLÓGICA E, CONSIDERANDO AINDA O POTENCIAL AGROPECUÁRIO DA MESORREGIÃO DO NORDESTE PARAENSE, MICRORREGIÃO DO SALGADO, ENTENDEMOS QUE SERIA APROPRIADO E OPORTUNO A INTEGRAÇÃO DO PROFISSIONAL DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA, AO CORPO TÉCNICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA, UMA VEZ QUE SÃO PROFISSIONAIS COM UMA FORMAÇÃO SUPERIOR INOVADORA E QUALIFICADA PARA INTERVIR NA REALIDADE E NOS ARRANJOS SOCIOECONÔMICOS RURAIS LOCAIS DE VARIADAS FORMAS, PARA REDUZIR OS DANOS AMBIENTAIS E GERANDO NOVAS ALTERNATIVAS DE AUMENTO DE RENDA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS E SEGUROS.</p> <p>DIANTE DO EXPOSTO, É COM MUITO ÂNIMO E ESPERANÇA QUE SOLICITO A INCLUSÃO DO PROFISSIONAL DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFESSORES DA CARREIRA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO – EBTT, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 365, DE 25/02/2022.</p>	
APFSM	<p>PARA O CARGO DE PROFESSOR EBTT, ÁREA AGRIMENSURA, ONDE CONSTA AS FORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA INVESTIDURA NO CARGO. O TEXTO DA MANEIRA COMO ESTÁ É OMISSO COM RELAÇÃO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS NO PAÍS ESPECIALMENTE DA ÁREA BASE/MODALIDADE DE AGRIMENSURA AO MESMO TEMPO QUE É GENÉRICO AO ADMITIR CURSOS DE OUTRAS ÁREAS DE ESTUDO. DE ACORDO COM A TABELA DE ÁREAS DO CONHECIMENTO DO CNPQ A ÁREA DE GEOCIÊNCIAS CÓDIGO 1.07.00.00-5, TEM COMO DISCIPLINA DE FORMAÇÃO BASE AS DO CÓDIGO 1.07.04.00-0 GEODESIA (SÃO ELAS: 1.07.04.01-9 GEODESIA FÍSICA 1.07.04.02-7 GEODESIA GEOMÉTRICA 1.07.04.03-5 GEODESIA CELESTE 1.07.04.04-3 FOTOGAMETRIA 1.07.04.05-1 CARTOGRAFIA BÁSICA). OS CURSOS DE ENGENHARIA FLORESTAL E AGRONOMIA TEM ÁREAS PRÓPRIAS INCLUSIVE FORA DA GRANDE ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA, SENDO ELAS RESPECTIVAMENTE CIÊNCIAS AGRÁRIAS 5.00.00.00-4 &gt; 5.01.00.00-9 AGRONOMIA E 5.02.00.00- 3 RECURSOS FLORESTAIS E ENGENHARIA FLORESTAL. SEGUNDO TAMBÉM A TABELA DE TÍTULOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA, SÃO CONSIDERADOS PROFISSIONAIS DA MODALIDADE AGRIMENSURA: AGRIMENSORES, ENGENHEIROS AGRIMENSORES, ENGENHEIROS CARTÓGRAFOS, ENGENHEIROS AGRIMENSORES E CARTÓGRAFOS, TECNÓLOGOS EM GEOPROCESSAMENTO E TECNÓLOGOS EM AGRIMENSURA. EM FACE AO EXPOSTO, SOLICITAMOS INCLUSÃO DOS CURSOS DE: BACHARELADO EM ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E CARTOGRAFICA, TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO, TECNOLOGIA EM AGRIMENSURA E EXCLUSÃO DOS CURSOS DE BACHARELADO EM ENGENHARIA FLORESTAL E AGRONOMIA.</p>	<p>PARCIALMENTE DEFERIDO - A COMISSÃO ENTENDE PELA INCLUSÃO DOS CURSOS BACHARELADO EM ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E CARTOGRAFICA, TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO, TECNOLOGIA EM AGRIMENSURA, COMPREENDE, PORÉM PELA MANUNTENÇÃO DOS CURSOS DE BACHARELADO EM ENGENHARIA FLORESTAL E AGRONOMIA.</p>
B.C.L	<p>ITEM A SER IMPUGNADO: ANEXO LI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO; JUSTIFICATIVA: ARTIGO 41 DECRETO Nº 9.739, DE 28 DE MARÇO DE 2019. O PRAZO ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E A DATA DE REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA PROVA É MENOR QUE O PRAZO MÍNIMO ESTABELECIDO EM LEI. E O MESMO EDITAL NÃO APRESENTA O ATO MOTIVADO PARA REDUÇÃO DE PRAZO (§ 2º NO LI DO ART. 41 DO DECRETO Nº 9.739 ). (...)</p>	<p>INDEFERIDO - A PORTARIA 10.041 DE 18 DE AGOSTO DE 2021, EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA REDUZIU O PRAZO ESTABELECIDO PARA 30 DIAS. CONFERIR EM: <a href="https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-me-n-10.041-de-18-de-agosto-de-2021-339516585">HTTPS://WWW.IN.GOV.BR/WEB/DOU/-/PORTARIA-ME-N-10.041-DE-18-DE-AGOSTO-DE-2021-339516585</a></p>
R. F. S.	<p>(...) SOLICITO: A) A EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DA “PÓS GRADUAÇÃO EM AGRIMENSURA” PARA O BACHAREL EM GEOLOGIA COMO FORMAÇÃO MÍNIMA DA ÁREA “AGRIMENSURA”, CONFORME O EXPOSTO NO ANEXO I DO EDITAL Nº 6/2022 – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS. PASSANDO A SER EXIGIDA APENAS O BACHARELADO EM GEOLOGIA COMO FORMAÇÃO MÍNIMA.</p>	<p>DEFERIDO - A COMISSÃO ENTENDE PELA EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DA PÓS-GRADUAÇÃO EM OBSERVAÇÃO A LEI 12.772/12</p>

<p>G. P. O.</p>	<p>A PRESENTE IMPUGNAÇÃO TEM COMO OBJETO O ITEM 5 DO EDITAL, MAIS ESPECIFICAMENTE O ITEM 5.1, EM QUE PREVÊ: AS PROVAS OBJETIVA, DE DESEMPENHO DIDÁTICO E DE TÍTULOS SERÃO REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA. DESSA FORMA, SOLICITA-SE REVISÃO QUANTO A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS DA PRIMEIRA ETAPA EM MAIS DE UM MUNICÍPIO PARAENSE, CONSIDERANDO A EXTENSÃO TERRITORIAL DO ESTADO DO PARÁ, OS CUSTOS DE DESLOCAMENTOS DE MUNICÍPIOS DO INTERIOR PARA A CAPITAL, O ATUAL CENÁRIO ECONÔMICO, EM QUE O CUSTO DE VIDA, INCLUINDO ITENS BÁSICOS COMO GASOLINA E ALIMENTAÇÃO ESTÃO COM PREÇOS EXTREMAMENTE ELEVADOS, E CONSIDERANDO QUE A PROVA OBJETIVA É A QUE PROPORCIONA MAIOR CRIVO NA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS, SERIA DE GRANDE RELEVÂNCIA QUE A REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA FOSSE DESCENTRALIZADA EM MUNICÍPIOS ESTRATÉGICOS, VISANDO BENEFICIAR DE FORMA IGUALITÁRIA TODOS OS CANDIDATOS DO CERTAME, TANTO AQUELES QUE RESIDEM NA CAPITAL PARAENSE, QUANTO OS QUE NÃO POSSUEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ARCAR COM CUSTOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSLADO. EM FACE DO EXPOSTO, REQUER-SE QUE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO SEJA JULGADA PROCEDENTE.</p>	<p>INDEFERIDO – CONSIDERANDO QUE O CONCURSO NÃO POSSUI DISTRIBUIÇÃO REGIONALIZADA DE VAGAS, MAS DESTINANDO-SE A QUALQUER CAMPUS DO IFPA, A COMISSÃO CONCLUI QUE NÃO HÁ VIABILIDADE PRÁTICA PARA EXECUÇÃO DE MODO REGIONALIZADO.</p>
<p>S.M.P</p>	<p>SEGUNDO O SITE DA JUSTIÇA ELEITORAL BRASILEIRA, VIDE LINK <a href="https://www.tse.jus.br/legislacao/codigoeleitoral/codigo-eleitoral-1/codigo-eleitoral-lei-nb0-4.737-de-15-de-julho-de-1965">HTTPS://WWW.TSE.JUS.BR/LEGISLACAO/CODIGOELEITORAL/CODIGO-ELEITORAL-1/CODIGO-ELEITORAL-LEI-NB0-4.737-DE-15-DE-JULHO-DE-1965</a>, CONSTITUI A MESA RECEPTORA UM PRESIDENTE, UM PRIMEIRO E UM SEGUNDO MESÁRIOS, DOIS SECRETÁRIOS E UM SUPLENTE, NOMEADOS PELO JUIZ ELEITORAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 120 DA LEI FEDERAL Nº 4.737/65,4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965 (CÓDIGO ELEITORAL).</p> <p>HÁ INÚMERAS PEÇAS PUBLICITÁRIAS DENTRO DOS SITES INSTITUCIONAIS (FEDERAL E ESTADUAIS) CONVOCANDO OS ELEITORES PARA ALISTAREM-SE NAS ELEIÇÕES COMO MESÁRIOS, APONTANDO BENEFÍCIOS DENTRE OS QUAIS, A ISENÇÃO PELOS DOIS DIAS DE TRABALHO ELEITORAL DEDICADOS PELO ELEITOR MESÁRIO. AINDA, A LEI SOMENTE POSSUÍA EFEITOS EM CONCURSOS DA ESFERA FEDERAL, CULMINANDO ESTA MESMA LEI A PROJETOS QUE SE ESPALHARAM POR TODOS OS ESTADOS A ADERIREM AO PROJETO MESARIO VOLUNTÁRIO, NA PRESTAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA DURANTE OS EVENTUAIS DOIS TURNOS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAL E DISTRITAL, COMO PODE SER CONFERIDO NO SITE DA JUSTIÇA ELEITORAL A ADESÃO ENTRE OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO À LEI FEDERAL QUE GARANTE A ISENÇÃO DO MESÁRIO VOLUNTÁRIO.</p> <p>SOBRE ATUAÇÃO DE MEMBROS VOLUNTÁRIOS DO JURI POPULAR EM AÇÕES PENAIS, O JÚRI É A EXPRESSÃO DEMOCRÁTICA DA VONTADE DO POVO E DECIDE EM NOME DO POVO, POR MEIO DE UMA VOTAÇÃO SECRETA E SEU VEREDICTO É SOBERANO. JURADO É TODA PESSOA NÃO MAGISTRADA, INVESTIDA NA FUNÇÃO DE JULGAR NO ÓRGÃO COLETIVO QUE É O TRIBUNAL DO JÚRI. NENHUMA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL É EXIGIDA E A FUNÇÃO DE JURADO É OBRIGATÓRIA POR IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL. O JURADO REPRESENTA A SOCIEDADE DA QUAL FAZ PARTE E DECIDE EM NOME DELA. PORTANTO, O JÚRI É A EXPRESSÃO DEMOCRÁTICA DA VONTADE DO POVO, COMPETINDO AOS QUE O INTEGRAM AGIR DE FORMA INDEPENDENTE E MAGNÂNIMA, POR MEIO DE UMA VOTAÇÃO É SECRETA E SEU VEREDICTO É SOBERANO, POR ISSO É CHAMADO DE JÚRI POPULAR.</p> <p>PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, NO INCISO XXXVIII, DO ART. 5º, A INSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI É UM DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO E JULGA SOMENTE OS CRIMES CONTRA A VIDA, QUANDO HÁ INTENÇÃO DE MATAR, OU SEJA, OS CRIMES DOLOSOS. QUER NA SUA FORMA TENTADO OU CONSUMADOS.</p> <p>VANTAGENS DE FAZER PARTE DO JÚRI POPULAR MESMO NÃO REMUNERADA, A FUNÇÃO DE JURADO GARANTE OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.</p> <p>VEJA QUAIS SÃO OS DEZ PRINCIPAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input checked="" type="checkbox"/> NÃO TER DESCONTO NO SALÁRIO POR FALTA AO TRABALHO PARA COMPARECER ÀS SESSÕES DO JÚRI</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> PREFERÊNCIA, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, EM LICITAÇÕES E CONCURSOS PÚBLICOS</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> HÁ CONCURSOS QUE USAM O MAIOR TEMPO NA FUNÇÃO DE JURADO COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> PARA SERVIDORES, A FUNÇÃO CONTA PARA DESEMPATE EM PROMOÇÕES E PEDIDOS DE REMOÇÃO</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> EXERCER A FUNÇÃO DE JURADO CONSTITUI SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> ASSUMIR A FUNÇÃO ESTABELECE, TAMBÉM, PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE MORAL</li> </ul>	<p>INDEFERIDO - O PEDIDO DO RECORRENTE, EM PARTE JÁ FOI ATENDIDO, SE A INTENÇÃO FOI AMPLIAR OS BENEFICIÁRIOS EM CASO DE EMPATE, POIS O EDITAL 06/2022, NO INCISO (E) DO ITEM 17.1 JÁ TRAZ, PARA EFEITO DE DESEMPATE, QUEM TIVER EXERCIDO A FUNÇÃO DE JURADO (CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 440 DO DECRETO-LEI Nº 3.689 DE 03 DE OUTUBRO DE 1941, CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). JÁ COM RELAÇÃO À FUNÇÃO DE MESÁRIO NAS ELEIÇÕES NACIONAIS, TRATA-SE DE UM PODER DISCRICIONÁRIO DA AUTARQUIA IFPA, POIS NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE PREVISTA EM LEI. SEGUNDO O SITE: <a href="https://www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes/mesario/index.html">HTTPS://WWW.JUSTICAELEITORAL.JUS.BR/ELEICOES/MESARIO/INDEX.HTML</a>, A JUSTIÇA ELEITORAL RATIFICA QUE A FUNÇÃO DE MESÁRIO SERÁ CONSIDERADA CRITÉRIO DE DESEMPATE, DESDE QUE PREVISTO NO EDITAL, FICANDO A JUÍZO DA COMISSÃO ATENDER OU NÃO A SOLICITAÇÃO CONFORME ITEM 23.10. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE ISENÇÃO DE TAXAS JÁ ESTÃO PREVISTOS NO ITEM 06.</p>

	<p><input checked="" type="checkbox"/> SER DETIDO EM PRISÃO ESPECIAL EM CASO DE CRIME COMUM, ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> BENEFÍCIOS ACADÊMICOS, A CRITÉRIO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> HÁ UNIVERSIDADES QUE USAM O CRITÉRIO PARA DESEMPATAR VESTIBULARES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> REPOR AULAS E PROVAS PERDIDAS DURANTE O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO</p> <p>AS FUNÇÕES TANTO DE MESÁRIO VOLUNTÁRIO QUANTO DE MEMBRO DE JÚRI POPULAR SÃO ANÁLOGAS E POSSUEM MESMOS DIREITOS E DEVERES E SÃO CONSIDERADOS COMO SERVENTUÁRIOS EXTEMPORÂNEOS DA JUSTIÇA NESTES TERMOS, PEDE-SE DEFERIMENTO PARA A INSERÇÃO DO GRUPO DE SERVENTUÁRIOS EXTEMPORÂNEOS DA JUSTIÇA (VOLUNTÁRIOS): MESARIOS VOLUNTÁRIOS (ATÉ AS ÚLTIMAS ELEIÇÕES) E MEMBROS DO JURI POPULAR (COM ANO ATUAÇÃO ATÉ A DATA DE VIGÊNCIA DESTA EDITAL).</p>	
<p>M.C.O.S</p>	<p>VENHO POR MEIO DESTA SOLICITAR A INCLUSÃO DA HABILITAÇÃO <u>BACHAREL EM GESTÃO AMBIENTAL</u> COMO FORMAÇÃO MÍNIMA PARA PLEITEAR VAGA DE PROFESSOR NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 06/2022/REI/IFPA, NAS ÁREAS DE <u>ENGENHARIA AMBIENTAL E ENGENHARIA SANITÁRIA</u>. VISTO QUE A HABILITAÇÃO TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL, CURSO DE MENOR DURAÇÃO E APROFUNDAMENTO DO QUE O BACHARELADO, ENCONTRA-SE APTO.</p>	<p>DEFERIDO</p>
<p>S.N.S</p>	<p>CONSIDERANDO O PERFIL E A HABILIDADE PROFISSIONAL DO TECNÓLOGO EM AGROECOLOGIA, DISPOSTO NO CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA, PARA O CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA, A GRADE CURRICULAR DO CURSO QUE PODE SER CONSULTADA EM ANEXO JUNTO AO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS OFERTADOS POR DIVERSAS INSTITUIÇÕES BRASILEIRAS, RELACIONADAS AO PERFIL DA ÁREA DO CONCURSO QUE MOSTRA EMENTA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONDIZENTES COM A ÁREA DO EDITAL, VENHO SOLICITAR INCLUSÃO AOS REQUISITOS DO EDITAL N.º 06/2022/REI/IFPA, DE 06 DE MARÇO DE 2022, ÁREA: AGRONOMIA, A GRADUAÇÃO DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA. OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, COMO O TECNÓLOGO EM AGROECOLOGIA, PODEM MINISTRAR AULAS EM DIVERSAS ÁREAS DO CONHECIMENTO QUE ENLOBAM AS CIÊNCIAS AGRÁRIAS, TAIS COMO: AGRONOMIA, AGROECOLOGIA, AGRONEGÓCIO, GESTÃO AMBIENTAL, ZOOTECNIA E MEDICINA VETERINÁRIA, ASSIM COMO DIVERSAS ENGENHARIAS, COMO A FLORESTAL, DE ALIMENTOS, DE RECURSOS HÍDRICOS/IRRIGAÇÃO, ENGENHARIA AGRÍCOLA, AMBIENTAL E ENGENHARIA DE PESCA. LOGO, O TECNÓLOGO EM AGROECOLOGIA É UM PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO HABILITADA PARA EXERCER A DOCÊNCIA NA ÁREA DO CONCURSO E SEUS COMPONENTES CURRICULARES. COM CONDIÇÕES DE RECONHECER AS ESPECIFICIDADES REGIONAIS E LOCAIS RELACIONADAS À ÁREA DE ATUAÇÃO, CONTEXTUALIZÁ-LAS E RELACIONÁ-LAS À REALIDADE NACIONAL E MUNDIAL, ATUANDO DE FORMA INOVADORA E PAUTADA NOS PRINCÍPIOS DAS CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA ÉTICA PROFISSIONAL. CONSIDERANDO OS CONTEÚDOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS À FORMAÇÃO DO TECNÓLOGO/A EM AGROECOLOGIA, TOMANDO COMO EXEMPLO A GRADE CURRICULAR DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA, OFERTADOS POR VÁRIAS INSTITUIÇÕES, COMPROVA-SE A OFERTA DE DISCIPLINAS DA ÁREA DO REFERIDO CONCURSO E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESPECÍFICO QUE CONSTA NO EDITAL, TAIS COMO: ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO; PROPAGAÇÃO DE PLANTAS; IRRIGAÇÃO E DRENAGEM; INTRODUÇÃO A AGROECOLOGIA; MANEJO ECOLÓGICO DE PRAGAS E DOENÇAS; PRODUÇÃO VEGETAL; AGROECOSSISTEMAS; FERTILIDADE DO SOLO E NUTRIÇÃO DE PLANTAS; FRUTICULTURA; AGRICULTURA FAMILIAR; AGROECOLOGIA VEGETAL I, II E III; GRANDES CULTURAS; FRUTICULTURA; DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL; FISILOGIA VEGETAL; MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO; MEIO AMBIENTE; MANEJO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS; SILVICULTURA; SOLOS E QUALIDADE AMBIENTAL; MANEJO DE RECURSOS HÍDRICOS; SISTEMAS AGROFLORESTAIS; EXTENSÃO RURAL; GESTÃO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS. ALÉM DE CURSAR DISCIPLINAS DA ÁREA/SUBÁREA DO CONCURSO, O TECNÓLOGO EM AGROECOLOGIA ESTÁ APTO A REALIZAR PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU NA ÁREA DO CONCURSO, A EXEMPLO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA, AGRONOMIA, RECURSOS HÍDRICOS, ENGENHARIA FLORESTAL, FITOTECNIA, IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, FITOTECNIA, ENTOMOLOGIA, EXTENSÃO RURAL, AGROMETEOROLOGIA AGRÍCOLA. TODAS ESSAS INFORMAÇÕES PODEM SER COMPROVADAS NO CATÁLOGO DE CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA E NOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS EM ANEXO. CIENTE DA VOSSA ATENÇÃO, EU SOLICITO A INCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR DE <u>TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA</u> AOS REQUISITOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR EFETIVO EDITAL N. 06/2022/REI/IFPA, DE 21 DE MARÇO DE 2022.</p>	<p>DEFERIDO</p>

J.C.R.F	VENHO POR MEIO DESTA, SOLICITAR A RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 6/2022, ÁREA AGRONOMIA, DE FORMA A INCLUIR A GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA EM IRRIGAÇÃO E DRENAGEM. O CURSO OFERTADO POR INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E COM VALIDADE PELO MEC (HTTPS://EMEC.MEC.GOV.BR/EMEC/CONSULTACADASTRO/DETALHAMENTO/D96957F455F6405D14C6542552B0F6EB/MTGWNW==/9F1AA921D96CA1DF24A34474CC171F61/MTQY), POSSUI TODOS OS REQUISITOS COBRADOS PELO PRESENTE EDITAL, COM DISCIPLINAS DE FRUTICULTURA, ECONOMIA RURAL, EXTENSÃO RURAL, MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO, LEGISLAÇÃO E IMPACTOS AMBIENTAIS PELO USO DO SOLO E DA ÁGUA ENTRE OUTRAS. DISCIPLINAS ESSAS COM CARGA HORÁRIA DE NO MÍNIMO 80 HORAS.	INDEFERIDO – A FORMAÇÃO REFERIDA NÃO ATENDE A DEMANDA INSTITUCIONAL.
A.C.S.F	NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ITEM 18.1 DO EDITAL, TODO E QUALQUER CANDIDATO PODE IMPUGNAR O PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AINDA, PEÇO PELA INCLUSÃO DO TERMO ““LICENCIATURA EM INGLÊS E LICENCIATURA EM PORTUGUÊS” NO ANEXO I, NO ASPECTO DE “FORMAÇÃO MÍNIMA”. CONSIDERA-SE QUE O PRESENTE CONCURSO VISA A CONTRATAÇÃO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE PORTUGUÊS E DE INGLÊS. OCORRE QUE, A SELEÇÃO RESTRINGE A PARTICIPAÇÃO SOMENTE DOS QUE TENHAM EM UM ÚNICO DIPLOMA INDICANDO A DUPLA HABILITAÇÃO PORTUGUÊS E INGLÊS.SENDO QUE A EXISTÊNCIA DE CURSOS LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS E LICENCIATURA EM LETRAS INGLÊS, AINDA QUE SEPARADOS, QUANDO PORTADOS POR UM MESMO LICENCIADO, ATINGEM IGUALMENTE A FINALIDADE DO CARGO, CONTUDO, O TERMO “LICENCIATURA EM INGLÊS E LICENCIATURA EM PORTUGUÊS” NÃO FORAM INCLUÍDOS NO EDITAL. CABE RESSALTAR QUE APRESENTAR UM DIPLOMA PARA HABILITAÇÃO EM INGLÊS E OUTRO DIPLOMA PARA A DE PORTUGUÊS, NÃO OS DIFERENCIA DOS CANDIDATOS QUE APRESENTAM APENAS UM DIPLOMA COM A DUPLA E A CARGA HORÁRIA NÃO DIFEREM AINDA QUE ESSAS HABILITAÇÕES ESTEJAM SEPARADAS. AINDA, CABE RESSALTAR QUE HÁ NO SOLO AMAZÔNICO, ATUALMENTE, UNIVERSIDADES COMO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, QUE ANTERIORMENTE, APRESENTAVA O CURSO DE LETRAS COM DUPLA HABILITAÇÃO, INGLÊS E PORTUGUÊS, NA QUAL, ATUALMENTE, NÃO HÁ MAIS A POSSIBILIDADE DA DUPLA HABILITAÇÃO, DE FORMA QUE O LICENCIADO, POSSIVELMENTE, DEVERÁ CURSAR A SEGUNDA HABILITAÇÃO EM UNIVERSIDADE DISTINTA DA ORIGINÁRIA. AINDA QUE EXISTAM CURSOS COM A DUPLA HABILITAÇÃO, HÁ CURSOS EM QUE SEJA NECESSÁRIO A COMPLEMENTAÇÃO DA SEGUNDA HABILITAÇÃO, O QUE NÃO DEVE SER CONSIDERADO COMO TOTALMENTE DISTINTO DA APRESENTAÇÃO DE UM ÚNICO DIPLOMA DE LICENCIATURA, POR EM SUMA SE TRATAREM DE LICENCIATURAS DE NOMENCLATURA EQUIVALENTES, QUANDO PORTADAS POR UM MESMO LICENCIADO. AINDA, QUALQUER RESTRIÇÃO DEVE SER MINUCIOSAMENTE MOTIVADA E JUSTIFICADA A REDUÇÃO DO UNIVERSO DE PARTICIPANTES, O QUE NÃO OCORRE NO PRESENTE CASO. DESSA FORMA, PEÇO QUE O EDITAL SEJA REVISTO PARA FINS DE ACEITAR COMO HABILITAÇÃO EXIGIDA OS CANDIDATOS PORTADORES DE DOIS DIPLOMAS, LETRAS INGLÊS E LETRAS PORTUGUÊS, NÃO SE MOSTRANDO RAZOÁVEL IMPEDI-LOS DE PARTICIPAR DO CERTAME E TOMAR POSSE AO CARGO PRETENDIDO, SE APROVADOS.	DEFERIDO PARCIALMENTE - A INSTITUIÇÃO ENTENDEU SER MAIS ADEQUADA A DEMANDA DE FORMAÇÃO MÍNIMA APENAS "LICENCIATURA EM LETRAS INGLÊS".
M.B.X.V.	SOLICITO A INCLUSÃO DA <u>FORMAÇÃO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA FLORESTAL NA ÁREA DE ENGENHARIA AMBIENTAL</u> QUE CONSTA NO SUPRAMENCIONADO ANEXO I DO EDITAL N.º 6/2022. JUSTIFICATIVA: A SOLICITAÇÃO É JUSTIFICADA POR CONTA DO DOMÍNIO CONSISTENTE QUE O CANDIDADO POSSUI EM RELAÇÃO OS TEMAS DAS PROVAS OBJETIVA E DIDÁTICA QUE CONSTAM NO ANEXO III DO EDITAL N.º 6/2022. COMO ENGENHEIRO FLORESTAL E DOCENTE NA ÁREA DE CONHECIMENTO, O CANDIDATO POSSUI AS SEGUINTE EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS: -GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL COM HISTÓRICO CURRICULAR CONDIZENTE COM O CARGO REFERIDO EDITAL; -DOUTORADO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS COM HISTÓRICO CURRICULAR CONDIZENTE COM O CARGO REFERIDO EDITAL; -MINISTRAÇÃO DE AULAS NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE PARA CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, ESPECIFICAMENTE NAS DISCIPLINAS DE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL; - MINISTRAÇÃO DE AULAS ESPECIFICAMENTE NA DISCIPLINA DE PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO EM NÍVEL SUPERIOR; -CURSOS COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 40 HORAS, NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS, COM AS SEGUINTE TEMÁTICAS: MODELOS DE GESTÃO, GESTÃO DE PROJETOS, HIDROGEOGRAFIA, ECONOMIA AMBIENTAL, GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS, PLANEJAMENTO AMBIENTAL, GESTÃO DE QUALIADE DA AGROINDÚSTRIA, PLANEJAMENTO AMBIENTAL E LOGÍSTICA AGROINDUSTRIAL; E	DEFERIDO

	<p>-ARTIGO PUBLICADO (2022) COM A TEMÁTICA RELACIONADA AOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, QUE CONSTAM NA LEI 6.938 DE 1981. ASSIM, REAFIRMA-SE QUE A ÁREA DE CONHECIMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL QUE CONSTA NO CERTAME CONTEMPLA TAMBÉM O CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA FLORESTAL.</p>	
R. P. A.	<p>LEIA-SE: 1.4. A SELEÇÃO PARA OS CARGOS DE QUE TRATA ESTE EDITAL COMPREENDERÁ AS SEGUINTE FASES, DE RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO ORGANIZADORA: I) PRIMEIRA FASE, DE CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO: PROVA OBJETIVA, DE CONHECIMENTOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS. (...) 11.1. A PONTUAÇÃO MÁXIMA QUE PODERÁ SER ATRIBUÍDA A CADA CANDIDATO(A) NA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS, SERÁ DE 100 (CEM) PONTOS, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DO SUBITEM 10.2. (...) 7.16.4. O LAUDO MÉDICO – ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA – SERÁ RETIDO PELA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR DE RESPONSABILIDADE DO IFPA POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL E NÃO SERÁ DEVOLVIDO EM HIPÓTESE ALGUMA. (...)</p>	DEFERIDO
R. P. A.	<p>CONSIDERANDO QUE O CONCURSO PARA PROFESSOR EBTT, CONFORME EDITAL N.º 06/2022/REI/IFPA, DE 21 DE MARÇO DE 2022, SERÁ COORDENADO E EXECUTADO POR COMISSÃO PRÓPRIA DO IFPA. CONSIDERANDO QUE UMA GRANDE PARCELA DA POPULAÇÃO BRASILEIRA AINDA CONVIVE COM AS SÉRIAS CONSEQUÊNCIAS PROVOCADAS E/OU AGRAVADAS PELA PANDEMIA DA COVID-19, COMO POR EXEMPLO, ALTO ÍNDICE DE DESEMPREGO, ALTA DOS PREÇOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PODER DE COMPRA CORROÍDO PELA ACELERAÇÃO DOS PREÇOS DOS BENS DE CONSUMO. CONSIDERANDO QUE DURANTE A VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº 450, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002 DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 27/08/2019, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA) - QUE ESTABELECEIA NORMAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL - O VALOR COBRADO A TÍTULO DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO ERA DE, NO MÁXIMO, 2,5% DO VALOR DA REMUNERAÇÃO INICIAL DO CARGO OU EMPREGO PÚBLICO PREVISTA NO EDITAL. CONSIDERANDO QUE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 27/08/2019, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, NÃO TRATOU DO VALOR MÁXIMO A SER COBRADO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. CONSIDERANDO QUE O EDITAL N.º 06/2022/REI/IFPA, DE 21 DE MARÇO DE 2022, ENVOLVE 62 VAGAS, E TOMANDO POR BASE OS SEGUINTE CONCURSOS: CONCURSO INSTITUIÇÃO ANO Nº DE VAGAS Nº DE INSCRITOS RELAÇÃO INSCRITOS/VAGA PROFESSOR EBTT - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ (IFCE) - 2021 132 29.000<sup>1</sup> 220 PROFESSOR EBTT INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA (IFCE) 2022 41 5.501<sup>2</sup> 135 <sup>1</sup> FONTE: &lt; <a href="https://ifce.edu.br/noticias/ifce-tem-73-mil-inscricoes-nos-concursos-publicos">HTTPS://IFCE.EDU.BR/NOTICIAS/IFCE-TEM-73-MIL-INSCRICOES-NOS-CONCURSOS-PUBLICOS</a> &gt;.</p>	INDEFERIDO – EM CONFORMIDADE COM O DECRETO 9739/2019, NO ART. 38. "O VALOR COBRADO A TÍTULO DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO SERÁ FIXADO EM EDITAL, CONSIDERADOS OS CUSTOS ESTIMADOS INDISPENSÁVEIS PARA A SUA REALIZAÇÃO E RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE ISENÇÃO NELE EXPRESSAMENTE PREVISTAS, RESPEITADO O DISPOSTO NO DECRETO Nº 6.593, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008."

	<p><sup>2</sup> FONTE: &lt; <a href="https://portal.ifro.edu.br/component/content/article?id=11880">HTTPS://PORTAL.IFRO.EDU.BR/COMPONENT/CONTENT/ARTICLE?ID=11880</a> &gt;.</p> <p>CONSIDERANDO QUE O IFRO, MESMO COM TANTA DIFICULDADE DE ACESSO (PRATICAMENTE SÓ O AÉREO), CONSEGUIU UM ALTO NÚMERO DE INSCRITOS POR VAGA.</p> <p>CONSIDERANDO QUE O IFPA SE ENCONTRA BEM MAIS “CENTRALIZADO” E ACESSÍVEL QUE O IFRO, NO QUE TANGE AOS MEIOS DE TRANSPORTE DISPONÍVEIS (AÉREO, FLUVIAL E TERRESTRE).</p> <p>SOLICITO, RESPEITOSAMENTE, QUE ESTA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO DOCENTE 2022 DELIBERE POR ALTERAR O VALOR DA INSCRIÇÃO PARA O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS).</p>	
R. P. A.	<p>ANALISANDO O EDITAL N.º 06/2022/REI/IFPA, DE 21 DE MARÇO DE 2022, BEM COMO O CRONOGRAMA, ANEXO II, NÃO CONSTA A ETAPA DE DISPONIBILIZAÇÃO AO CANDIDATO DO ESPELHO DO CARTÃO DE RESPOSTAS. O QUE FOI CONSTATADO FOI APENAS A SEGUINTE MENÇÃO:</p> <p>18.12. AS MARCAÇÕES DO(A) CANDIDATO(A) NO CARTÃO DE RESPOSTAS DA PROVA OBJETIVA SERÃO DISPONIBILIZADAS NO SISTEMA SGC/ÁREA DO CANDIDATO, EM CONTRASTE COM O GABARITO.</p> <p>DA LEITURA DO SUBITEM 18.12 NÃO RESTOU CLARO E OBJETIVO SE O ESPELHO DO CARTÃO DE RESPOSTAS SERÁ DISPONIBILIZADO AO CANDIDATO.</p> <p>NESSE SENTIDO, COM O OBJETIVO DE DOTAR O CERTAME DE LISURA E TRANSPARÊNCIA, CASO NÃO SEJA ESSA A INTENÇÃO PRELIMINAR DO IFPA EM DISPONIBILIZAR O ESPELHO DO CARTÃO DE RESPOSTAS, SOLICITO QUE RECONSIDERE ESSA POSIÇÃO, E RETIFIQUE O EDITAL E O ANEXO II DO CERTAME NO SENTIDO DE INCLUIR A ETAPA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CARTÃO-RESPOSTA AO CANDIDATO</p>	INDEFERIDO – AS RESPOSTAS ASSINALADAS ESTARÃO DISPONÍVEIS NA "ÁREA RESERVADA" COM ACESSO POR USUÁRIO E SENHA.
C.E.C	<p>RECURSO PARA SOLICITAR A INCLUSÃO DE UMA HABILITAÇÃO NO ANEXO I – QUADRO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR EBTT, NO QUAL CONSTA A FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CADA CARGO E FICAM LISTADOS OS SEGUINTE CURSOS: <u>BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL OU BACHARELADO EM ENGENHARIA SANITÁRIA</u> E AMBIENTAL OU TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL OU TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL.</p> <p>SOLICITO QUE SEJA INSERIDA A HABILITAÇÃO <u>TECNOLOGIA EM PROCESSOS AMBIENTAIS</u> DENTRE OS CURSOS QUE PODEM CONCORRER À VAGA DO EDITAL N.º 06/2022/REI/IFPA, DE 06 DE MARÇO DE 2022. A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM COMO EMBASAMENTO A PERCEPÇÃO DA SEMELHANÇA ENTRE O CONTEÚDO VISTO NA MATRIZ CURRICULAR DOS CURSOS DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS AMBIENTAIS E NOS CURSOS DE TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL E GESTÃO AMBIENTAL, QUE JÁ SÃO CONTEMPLADOS PELA LISTA. PARA QUE SEJA CONSTATADA A SEMELHANÇA, SEGUE OS LINKS DA MATRIZ CURRICULAR DOS CURSOS.</p> <p>LINK DA MATRIZ CURRICULAR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS AMBIENTAIS:  <a href="https://ifce.edu.br/camocim/menu/arquivos_cursos/superiores/tecnologicos/telematica/grade-curricular">HTTPS://IFCE.EDU.BR/CAMOCIM/MENU/ARQUIVOS_CURSOS/SUPERIORES/TECNOLOGICOS/TELEMATICA/GRADE-CURRICULAR</a></p> <p>LINK MATRIZ CURRICULAR DE GESTÃO AMBIENTAL:  <a href="https://ifce.edu.br/paracuru/campus_paracuru/cursos/superiores/tecnologos/gestao-ambiental/biologia/pdf/matriz-curricular-obrigatorias-e-optativas.pdf">HTTPS://IFCE.EDU.BR/PARACURU/CAMPUS_PARACURU/CURSOS/SUPERIORES/TECNOLOGOS/GESTAO-AMBIENTAL/BIOLOGIA/PDF/MATRIZ-CURRICULAR-OBIGATORIAS-E-OPTATIVAS.PDF</a></p> <p>LINK CURSO DE TECNOLOGIA EM SANEAMENTO:  <a href="https://ifce.edu.br/sobral/campus-sobral/cursos/superiores/tecnologicos/saneamentoambiental/pdf/grade-curricular-curso-tecnologia-em-saneamento-ambiental.pdf">HTTPS://IFCE.EDU.BR/SOBRAL/CAMPUS-SOBRAL/CURSOS/SUPERIORES/TECNOLOGICOS/SANEAMENTOAMBIENTAL/PDF/GRADE-CURRICULAR-CURSO-TECNOLOGIA-EM-SANEAMENTO-AMBIENTAL.PDF</a></p>	DEFERIDO
I. S. M.	<p>(...) PELAS RAZÕES EXPLANADAS, FICA DEMONSTRADA OFENSA ÀS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO BACHAREL EM GEOGRAFIA, CONFORME ESTABELECIDAS PELA LEI N!! 6.664/1979 E PELO DECRETO 23.596/1933, AO DESCONSIDERAR O PROFISSIONAL DETENTOR DO REFERIDO TÍTULO NA EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO MÍNIMA PARA A ÁREA DE AGRIMENSURA. DESTA MODO, SOLICITO:</p> <p>A INCLUSÃO DO BACHARELADO EM GEOGRAFIA COMO FORMAÇÃO MÍNIMA DA ÁREA "AGRIMENSURA", CONFORME O EXPOSTO NO ANEXO I DO EDITAL Nº 6/2022 - CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.</p>	DEFERIDO

L.N.S	<p>VENHO POR MEIO DESTA IMPUGNAR OS TERMOS DO EDITAL DO CONCURSO N.º 06/2022/REI/IFPA, DE 21 DE MARÇO DE 2022, PARA O CARGO DE PROFESSOR – ÁREA DE CONHECIMENTO EM AGRIMENSURA.</p> <p>NO PRESENTE EDITAL EXIGE-SE FORMAÇÃO MÍNIMA EM: BACHARELADO EM AGRIMENSURA OU BACHARELADO EM ENGENHARIA DE AGRIMENSURA OU BACHARELADO EM AGRONOMIA OU BACHARELADO EM ENGENHARIA FLORESTAL OU BACHARELADO EM GEOLOGIA COM PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRIMENSURA OU TECNOLOGIA EM AGRIMENSURA.</p> <p>SOLICITA-SE QUE SEJA INCLUÍDA FORMAÇÃO EM BACHARELADO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA, VISTO A MATRIZ CURRICULAR DO REFERIDO CURSO ABRANGER ESTA ÁREA DE CONHECIMENTO. ALÉM DISTO, O PRÓPRIO ANEXO DESTA EDITAL NO QUE SE REFERE AO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESPECÍFICO PARA A VAGA PRETENDIDA ATINGE DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA.</p> <p>EM FACE DO EXPOSTO, REQUER-SE SEJA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO JULGADA PROCEDENTE, COM EFEITO DE CONSTAR NO EDITAL N.º 06/2022/REI/IFPA, DE 21 DE MARÇO DE 2022.</p>	INDEFERIDO – A FORMAÇÃO REFERIDA NÃO ATENDE A DEMANDA INSTITUCIONAL.
G. R. G.	<p>PREZADOS, VENHO FAZER INTERPOR RECURSO COM RELAÇÃO AO "EDITAL Nº 6/2022 CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS". ESTE, NO QUADRO DE VAGAS PARA PROFESSOR QUE SE ENCONTRA NO ANEXO 1, PEDE QUE NO CAMPO DE LETRAS PORTUGUÊS/INGLÊS HAJA APENAS LICENCIADOS EM LETRAS COM DUPLA HABILITAÇÃO (PORTUGUÊS E INGLÊS), NÃO DANDO OPORTUNIDADE A LICENCIADOS EM LÍNGUA INGLESA APENAS, MESMO QUE NO ANEXO EM QUESTÃO JÁ HAJA ABERTURA DE VAGAS PARA LICENCIADOS EM LÍNGUA PORTUGUESA. ENTRETANTO, NO ANEXO 3 DESTA MESMO EDITAL, NO CONTEÚDO DE PROVA DIDÁTICA, O CARGO DE PROFESSOR NO CAMPO DE LETRAS PORTUGUÊS/INGLÊS QUE ANTES PEDE APENAS LICENCIADOS COM DUPLA HABILITAÇÃO, FORNECE ASSUNTOS QUE SÃO TODOS LIGADOS AOS CAMPOS DA LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS) E NÃO HÁ ASSIM NENHUM ASSUNTO RELACIONADA A LÍNGUA PORTUGUESA, LÍNGUA ESTA QUE É TAMBÉM EXIGIDA NO CAMPO DE CONHECIMENTO A QUAL O CANDIDATO IRÁ CONCORRER A VAGA.</p> <p>TAMBÉM VALE LEMBRAR O PARECER Nº 492/2001 CNE/CES, DE 03/04/2001, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA O CURSO DE LETRAS, ELE NOS FALA NA PÁGINA 31 QUE "DE FORMA INTEGRADA AOS CONTEÚDOS CARACTERIZADORES BÁSICOS DO CURSO DE LETRAS, DEVEM ESTAR OS CONTEÚDOS CARACTERIZADORES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM LETRAS. " BEM COMO "NO CASO DAS LICENCIATURAS DEVERÃO SER INCLUÍDOS OS CONTEÚDOS DEFINIDOS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA, AS DIDÁTICAS PRÓPRIAS DE CADA CONTEÚDO E AS PESQUISAS QUE AS EMBASAM. "</p> <p>DESTA MODO OS LICENCIADOS COM HABILITAÇÃO APENAS EM LÍNGUA INGLESA TAMBÉM PODERIAM CONCORRER A VAGAS, JÁ QUE O PROFISSIONAL DE LETRAS NÃO SE PRENDE APENAS A LÍNGUA QUE É HABILITADO, MAS AOS CONTEÚDOS DE FORMAÇÃO CRÍTICA E ACADÊMICA QUE SE ASSEMELHAM NO CAMPO DAS LETRAS (SITAXE, FONÉTICA, DENTRE OUTROS). BEM COMO OS CONTEÚDOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, QUE INCLUEM A LÍNGUA MATERNA, E OS ESPECÍFICOS QUE SE TRATA DA LÍNGUA FOCO/ALVO.</p>	DEFERIDO PARCIALMENTE - A INSTITUIÇÃO ENTENDEU SER MAIS ADEQUADA A DEMANDA DE FORMAÇÃO MÍNIMA APENAS "LICENCIATURA EM LETRAS INGLÊS".
K.N.S.L	<p>(...)DESTA FORMA, O EDITAL SUPRACITADO DEVE CONSIDERAR POR ESCRITO, PARA A INVESTIDURA DO CARGO DE PROFESSOR EBTB A ÁREA DE LIBRAS, OS LICENCIADOS QUE POSSUEM CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DE LIBRAS, POIS ELE SUBSTITUI O REQUISITO DE APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO PROLIBRAS, É CONFORME MENCIONADO NO PRÓPRIO DECRETO QUE O CRIOU.</p>	PARCIALMENTE DEFERIDO – O EDITAL SERÁ ALTERADO FIGURANDO AS GRADUAÇÕES LICENCIATURA EM LETRAS LIBRAS E PEDAGOGIA BILÍNGUE
E.C.F.M	<p>SOLICITO IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, CONSIDERANDO A PROVA DE TÍTULOS QUE UTILIZA O CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO POR MOTIVO DE LICENÇA MATERNIDADE, ITEM 14.7.2 QUE TRATA DA BONIFICAÇÃO CONSIDERANDO O QUE REGE A CARTA MAGNA NOSSA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO QUE TANGE AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, IGUALDADE ESTA DE CONDIÇÕES E DE ACESSO, CONSIDERANDO QUE NÃO EXISTE RESPALDO LEGAL QUE JUSTIFIQUE ESTE CRITÉRIO COMO ITEM DE CONSTITUIÇÃO DE PONTOS DE TÍTULOS FERINDO O PRINCÍPIO DA ISONOMIA , A SENSACÃO QUE ESTE ITEM ME REMETE É DE QUE UMA MULHER POR SE TORNAR MÃE PASSA A SER PRODUTIVA INTELLECTUALMENTE? A MATERNIDADE ME IMPEDE DE PRODUZIR ACADEMICAMENTE FALANDO, ME TORNA PRIVILEGIADA DENTRE TANTAS OUTRAS MULHERES QUE SÃO PESQUISADORAS E QUE PRODUZEM NORMALMENTE, MESMO APÓS A MATERNIDADE?</p>	INDEFERIDO - A PROVA DE TÍTULOS E PRODUÇÃO ACADÊMICA CONSIDERA AS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS. O DISPOSITIVO OBJETIVA RECONHECER QUE DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS E ACADÊMICAS POR MOTIVO DE LICENÇA MATERNIDADE OCORRE UMA DESIGUALDADE DE POSSIBILIDADES E OPORTUNIDADE DE PRODUÇÃO. A LICENÇA-MATERNIDADE É ITEM CONSTANTE NO CURRÍCULO LATTES DESDE 15 DE ABRIL DE 2021 POR INICIATIVA DO CNPQ.

R.C.O.S	<p>VENHO POR MEIO DO PRESENTE DOCUMENTO SOLICITAR A AMPLIAÇÃO DO REQUISITO DE FORMAÇÃO MÍNIMA PARA ÁREA DE CONHECIMENTO DE AGRONOMIA, VISTO A VARIEDADE DE CURSOS DE GRADUAÇÃO QUE TEM COMO FOCO O DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS RURAIS E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, PORÉM NÃO CARREGAM O “AGRONOMIA” EM SEU TÍTULO. TRAGO COMO EXEMPLOS OS CURSOS: BACHARELADO EM DESENVOLVIMENTO RURAL – UFRGS; DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AGROINDUSTRIAL – UERGS; DESENVOLVIMENTO RURAL E SEGURANÇA ALIMENTAR – UNILA; BACHARELADO EM DESENVOLVIMENTO RURAL – UFPA; BACHARELADO EM AGROECOLOGIA – FURG. EM MEU CASO, TENHO GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL E SEGURANÇA ALIMENTAR – UNILA, E MINHA GRADE CURRICULAR APRESENTA DISCIPLINAS QUE CORRESPONDEM AO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESPECÍFICO PARA ÁREA DE AGRONOMIA DO PRESENTE EDITAL. ALGUMAS DAS DISCIPLINAS QUE REALIZEI E VEJO QUE CORRESPONDEM AOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS SÃO: EXTENSÃO RURAL; AGRICULTURA, TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE; ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO NA AMÉRICA LATINA; AGROECOLOGIA; TÓPICOS DE COOPERATIVISMO; AGROECOSSISTEMAS I; DINÂMICA DOS SISTEMAS AGRÁRIOS; INTRODUÇÃO À ECONOMIA; ECONOMIA DO ESPAÇO RURAL; ESTRUTURA AGRÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. ACREDITO QUE OS CURSOS MENCIONADOS AQUI TAMBÉM POSSUEM PLENA CAPACIDADE PARA PREPARAR PROFISSIONAIS CAPAZES DE REALIZAR A FUNÇÃO DE PROFESSOR DA CARREIRA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, VISTO O DEBATE INTERDISCIPLINAR QUE TAMBÉM É REALIZADO NO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ, ASSIM COMO EM SEUS CURSOS. A TEMÁTICA INTERDISCIPLINAR VEM ESTANDO CADA VEZ MAIS EM EVIDÊNCIA NAS ÁREAS RURAIS, AS SOLUÇÕES PROPOSTAS E REALIZADAS SÃO FEITAS DE MANEIRA INTERDISCIPLINAR, LOGO ACREDITO QUE PROFISSIONAIS QUE PENSEM DESSA FORMA TAMBÉM DEVEM SER INCLUÍDOS EM EDITAIS DE CONTRATAÇÃO DE DOCENTES, VISTO QUE OS CONTEÚDOS EXIGIDOS, ASSIM COMO AS FUNÇÕES QUE SERÃO REALIZADAS, SÃO INTERDISCIPLINARES.</p> <p>SENDO ASSIM, REFORÇO MEU PEDIDO DE AMPLIAÇÃO DE REQUISITO DE FORMAÇÃO MÍNIMA PARA ÁREA DE AGRONOMIA, AMPLIANDO PARA “ÁREAS RELACIONADAS” OU TEMAS “INTERDISCIPLINARES RURAIS”, ONDE POSSA HAVER A PARTICIPAÇÃO DE OUTROS CURSOS QUE NÃO LEVEM O TÍTULO DE “AGRONOMIA”, MAS QUE ESTEJAM RELACIONADOS COM OS TEMAS.</p>	<p>PARCIALMENTE DEFERIDO – DAS FORMAÇÕES CITADAS APENAS O BACHARELADO EM AGROECOLOGIA ATENDE A DEMANDA INSTITUCIONAL E SERÁ INCLUÍDO NO ANEXO.</p>
R.B.C	<p>... A INCLUSÃO DO BACHARELADO EM GEOGRAFIA COMO FORMAÇÃO MÍNIMA DA ÁREA “AGRIMENSURA”, CONFORME O EXPOSTO NO ANEXO I DO EDITAL N° 6/2022 – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.</p>	<p>DEFERIDO</p>
T.G.C	<p>O EDITAL NÃO ESPECIFICA QUAIS AS LOCALIDADES DAS VAGAS OU COMO ELAS SERÃO DISTRIBUÍDAS E ESCOLHIDAS PELOS APROVADOS. ESSA DEFINIÇÃO TRAZ MAIS JUSTIÇA E TRANSPARÊNCIA AO CONCURSO.</p>	<p>INDEFERIDO – AS VAGAS ESTÃO DESTINADAS A QUALQUER CAMPUS DO IFPA, PODE DEMANDA DOS CAMPI E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. PODENDO O CANDIDADO ESCOLHER A LOCALIDADE OBSERVADO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO.</p>

<p>D.S.N.C</p>	<p>É COM APREÇO QUE VENHO SOLICITAR A INCLUSÃO DA FORMAÇÃO DE <u>BACH. CIÊNCIAS AMBIENTAIS NA ÁREA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E ENGENHARIA SANITÁRIA</u> NO EDITAL Nº 06/2022 PARA O CARGO DE PROFESSOR EBTT. O PROFISSIONAL DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS ESTÁ HABILITADO A SUPRIR AS DEMANDAS LOCAIS, REGIONAL E NACIONAL, COM COMPETÊNCIAS E HABILIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS E POLÍTICA PARA DIAGNOSTICAR, INTERVIR E PROPOR ALTERNATIVAS PARA MINIMIZAR E/OU SOLUCIONAR PROBLEMAS AMBIENTAIS. O CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS TEM COMO FILOSOFIA A INTEGRAÇÃO DE DIVERSAS TEMÁTICAS, ATRAVÉS DO CONHECIMENTO DE ASPECTOS DA ÁREA AMBIENTAL, VOLTADOS PARA A SAÚDE, O SANEAMENTO, A BIOLOGIA, A ECONOMIA, O DIREITO, A GESTÃO, A EDUCAÇÃO, A GEOLOGIA, A GEOGRAFIA ENTRE OUTROS, VISANDO A FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM VISÃO HOLÍSTICA E INTERDISCIPLINAR, CAPAZES DE ACOMPANHAR E FAZER USO DAS EVOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PROMOVEDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CONSCIENTE DOS ASPECTOS DA PRESERVAÇÃO E DA CONSERVAÇÃO DOS AMBIENTES NATURAL E SOCIAL. O CURSO SE PROPÕE A FORMAR PROFISSIONAIS MULTIFACETADOS PARA DESENVOLVER COM COMPETÊNCIA ATIVIDADES GENÉRICAS - COMO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL, PLANOS DE CONTROLE E A GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (PARQUES E FLORESTAS NACIONAIS, ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APAS E SE DEDICAR, TAMBÉM, A FUNÇÕES MAIS ESPECÍFICAS, ENTRE ELAS, A ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE SUSTENTABILIDADE A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VALORAÇÃO DE IMPACTOS, MÉTODOS E TECNOLOGIAS PARA MINIMIZAÇÃO DOS EFEITOS ADVERSOS AO MEIO AMBIENTE E PERÍCIA AMBIENTAL. ENTENDO QUE SERIA OUTRO. MOMENTO OPORTUNO PARA A INTEGRAÇÃO DO PROFISSIONAL DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS AO CORPO DOCENTE DESTA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, UMA VEZ QUE O EDITAL Nº 04. DE 13 DE MAIO DE 2015 JÁ INCLUIU ESTE PROFISSIONAL COM REQUISITOS SEMELHANTES EM CONCURSO ANTERIOR.</p>	<p>DEFERIDO</p>
<p>M.D.S.S</p>	<p>... VENHO SOLICITAR A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº06/2022, ITEM 1.8., EM DECORRÊNCIA DO LOCAL ONDE SERÃO REALIZADAS AS PROVAS DE DESEMPENHO DIDÁTICO E ENTREGA DE TÍTULOS DO CONCURSO PARA DOCENTE DO IFPA 2022. RESSALTO QUE O IFPA PERTENCE AO ESTADO DO PARÁ, E QUE ESTE CONGLOMERA OUTRAS CIDADES COMO: MARABÁ, LTAITUBA, SANTARÉM E ALTAMIRA QUE DISPÕE DE CAMPUS ONDE PODERÃO SER REALIZADAS TAIS PROVAS E QUE A ESCOLHA APENAS DA CIDADE DE BELÉM SE CONSTITUI EM VIOLAÇÃO GRAVE AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE (ART.37 DA CF/88), QUANDO SE ESTENDE A PROVA OBJETIVA AS DEMAIS CIDADES E RESTRINGE A PROVA DIDÁTICA E DE TÍTULOS APENAS A CIDADE DE BELÉM, OUTROSSIM FERE A PRIMAZIA DO INTERESSE PÚBLICO. A ESCOLHA ARBITRÁRIA APENAS DA CIDADE DE BELÉM PARA AS PROVAS DE DESEMPENHO DIDÁTICO E ENTREGA DE TÍTULOS, LIMITA O ACESSO A CANDIDATOS APROVADOS DE TODAS AS DEMAIS CIDADES E PODE GERAR O FAVORECIMENTO DE ALGUNS.</p>	<p>INDEFERIDO – CONSIDERANDO QUE O CONCURSO NÃO POSSUI DISTRIBUIÇÃO REGIONALIZADA DE VAGAS, MAS DESTINANDO-SE A QUALQUER CAMPUS DO IFPA, A COMISSÃO CONCLUI QUE NÃO HÁ VIABILIDADE PRÁTICA PARA EXECUÇÃO DE MODO REGIONALIZADO. FAZ OBSERVAR AINDA QUE TODAS A ETAPAS OCORRERÃO EM BELÉM/PA, SENDO A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E TÍTULOS POR MEIO DO SISTEMA DE INSCRIÇÃO.</p>
<p>M.G.B</p>	<p>DIANTE DESSA REALIDADE, QUE AINDA É BEM VAGA SOBRE O QUE É REALMENTE O DESLOCAMENTO DE PARAENSES DE OUTRAS REGIÕES DENTRO DO ESTADO PARA A CAPITAL, SOLICITO A ALTERAÇÃO DO ITEM 1.8, PELO MENOS NO SENTIDO DE QUE A PRIMEIRA ETAPA – PROVA OBJETIVA, POSSA SER REALIZADA DE FORMA MAIS DISTRIBUÍDA E ACESSÍVEL NO TERRITÓRIO PARAENSE, PROMOVEDO A EQUIDADE DE PARTICIPAÇÃO, CONSIDERANDO AS DIFERENTES REALIDADES EXISTENTE NO ESPAÇO PARAENSE E ENTRE SEUS HABITANTES. ASSIM, MINHA SUGESTÃO É QUE ESSA PRIMEIRA ETAPA, VISTO QUE É UMA PROVA OBJETIVA, POSSA SER APLICADA EM OUTROS CAMPI DO IFPA, ABARCANDO A MAIOR ESPACIALIDADE E REGIÕES DO ESTADO, E PERMITINDO, PELO MENOS,</p>	<p>INDEFERIDO – CONSIDERANDO QUE O CONCURSO NÃO POSSUI DISTRIBUIÇÃO REGIONALIZADA DE VAGAS, MAS DESTINANDO-SE A QUALQUER CAMPUS DO IFPA, A COMISSÃO CONCLUI QUE NÃO HÁ VIABILIDADE PRÁTICA PARA EXECUÇÃO DE MODO REGIONALIZADO.</p>

	<p>UMA GARANTIA JUSTA DE PARTICIPAÇÃO NESSA PRIMEIRA FASE. ACREDITO QUE SE TORNA MAIS DEMOCRÁTICO O ACESSO E A PARTICIPAÇÃO.</p> <p>CONTO COM A SENSIBILIDADE E COMPREENSÃO DA BANCA PARA CONSIDERAR ESSA POSSIBILIDADE E ALTERAÇÃO.</p>	
O.C.B.V	<p>SOBRE O ITEM 20.1. DO PROVIMENTO DOS CARGOS. ESTE PONTO INDICA QUE O/A CANDIDATO/A QUE SE EFETIVE POR ESTE EDITAL SE COLOQUE APENAS NA EXPECTATIVA DO DIREITO A NOMEAÇÃO, OU SEJA, OS TERMOS INDICADOS NO EDITAL INDICAM QUE SUPOSTAMENTE, A INSTITUIÇÃO EM VIGOR ADENTRA NO ESTEREÓTIPO DA POLÍTICA INDUSTRIAL DOS CONCURSOS PÚBLICOS QUE SE ALASTRA ATRAVÉS DE BANCAS ESPECIALIZADAS, ME GRANDE PARTE, EM ANGARIAR BÔNUS PARA COM A PRÁTICA, AO SE TRATAR DE UMA BANCA ESPECÍFICA E MONTADA DENTRO DA INSTITUIÇÃO ESSA PRÁTICA SE TORNA INADMISSÍVEL. EM OUTROS TERMOS, UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA E RENOMADA DE EDUCAÇÃO COMO O INSTITUTO QUE DEMONSTRA SINAIS DE DEPENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS NÃO DEVE CONSIDERAR A POSSIBILIDADE DE EXPECTATIVAS POR EFETIVAR PROFISSIONAIS JÁ APROVADOS EM CONCURSO. OUTRA PONTUAÇÃO É SOBRE O ITEM 5.1, CONSIDERANDO QUE I INSTITUTO POSSUI CAMPI NAS CIDADES DE ABAETETUBA, ALTAMIRA, ANANINDEUA, BELÉM, BRAGANÇA, BREVES, CAMETÁ, CASTANHAL, ITAITUBA, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, MARABÁ (INDUSTRIAL E RURAL), ÓBIDOS, PARAGOMINAS, PARAUPEBAS, SANTARÉM, TUCURUÍ, VIGIA, A CONSIDERAR QUE ESSES ESPAÇOS ESTÃO NA POSSIBILIDADE DE SEREM ATENDIDOS POR ESTE EDITAL, A CONSIDERAR QUE ESSES CAMPIS ESTÃO VINCULADOS INSTITUCIONALMENTE, A CONSIDERAR A DINÂMICA GEOGRÁFICA DO ESTADO DO PARÁ, A CONSIDERAR QUE O CONCURSO É PÚBLICO E QUE DEVE ALCANÇAR OS MAIS DISTINTOS PROFISSIONAIS, NÃO SERIA PLENO DA PARTE DA ORGANIZAÇÃO DESSE EDITAL CENTRAR AS PROVAS APENAS NO MUNICÍPIO DE BELÉM. PORTANTO, SOB ESSAS JUSTIFICATIVAS, PEÇO ENCARECIDAMENTE A REVISÃO DESSES ITENS DO EDITAL. GRATO E ME DISPONIBILIZO PARA O QUE OCORRER.</p>	<p>INDEFERIDO – QUANTO AO PRIMEIRO PONTO, “EXPECTATIVA DO DIREITO A NOMEAÇÃO” É O TERMO UTILIZADO POR CONSIDERAR QUE SOMENTE APÓS A APRESENTAÇÃO DE TODOS OS REQUISITOS O CANDIDATO PODERÁ TOMAR POSSE NO CARGO PÚBLICO.</p> <p>QUANTO A QUESTÃO DA APLICAÇÃO DE PROVAS EM OUTRAS LOCALIDADES, PELO FATO DO CONCURSO NÃO POSSUI DISTRIBUIÇÃO REGIONALIZADA DE VAGAS, MAS DESTINANDO-SE A QUALQUER CAMPUS DO IFPA, A COMISSÃO CONCLUI QUE NÃO HÁ VIABILIDADE PRÁTICA PARA EXECUÇÃO DE MODO REGIONALIZADO.</p>
J. A. D. F. N.	<p>A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO ESCLARECE NO ITEM 12.2, QUE SERÁ A PROIBIDA A PARTICIPAÇÃO NA BANCA EXAMINADORA DE PROFESSORES COAUTORES DE PUBLICAÇÕES COM CANDIDATOS(AS) E ORIENTADORES A- CADÊMICOS EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, O QUE É UMA MEDIDA BASTANTE LOUVÁVEL CONTRA O POSSÍVEL BENEFICIAMENTO DE CANDIDATOS APADRINHADOS POR ALGUM MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA. ENTRETAN- TO, A COMISSÃO ORGANIZADORA NESTE MESMO ITEM RESTRINGE ESSA PROIBIÇÃO APENAS AOS CASOS EM QUE A LIGAÇÃO DO CANDIDATO COM O MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA TENHA OCORRIDO NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS.</p> <p>NO ENTANTO, SABEMOS QUE HAVERÁ SEMPRE UMA FORTE RELAÇÃO E CONSIDERAÇÃO ENTRE OS PROFESSORES E OS EX-ORIENTADOS OU COMPANHEIROS DE PESQUISA, AINDA QUE TAL ORIENTAÇÃO TENHA OCORRIDO HÁ MAIS DE CINCO ANOS E QUE NENHUMA PUBLICAÇÃO TENHA SIDO REALIZADA NESTE MESMO PERÍODO. ASSIM, SEM PREJUÍZO ALGUM PARA A CONTINUIDADE DO CERTAME E VISANDO GARANTIR AINDA MAIS OS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE NO CONCURSO PÚBLICO, SOLICITO GENTILMENTE A RETIRADA DO TRECHO “SITUAÇÕES ESSAS OCORRIDAS NOS ÚLTIMOS ANOS” DO ITEM 12.2, DE MODO A GARANTIR QUE A PROIBIÇÃO RELATADA NESTE ITEM NO QUE DIZ RESPEITO À LIGAÇÃO DE MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA COM CANDIDATOS INSCRITOS NO CERTAME SEJA AMPLAMENTE VÁLIDA PARA TODO O PERÍODO DE TEMPO.</p>	DEFERIDO
J. A. D. F. N.	<p>A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO ESTABELECE NAS LETRAS H, I, J, E K DO QUADRO PRESENTE NO ITEM 14.7, QUE SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE PONTOS PARA COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS INDEXADOS DE QUALIS A AO C: FICHA CATALOGRÁFICA, SUMÁRIO, PRIMEIRA E ÚLTIMA PÁGINA DO ARTIGO.</p> <p>NO ENTANTO, SABEMOS QUE NOS ÚLTIMOS ANOS É COMUM A PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS EM REVISTAS REGIDAS PELO SISTEMA ONLINE, EM DETRIMENTO DAS ANTIGAS EDIÇÕES IMPRESSAS QUE USUALMENTE ERAM DISTRIBUÍDAS ENTRE OS ASSINANTES. DESSA FORMA, AS EDIÇÕES ONLINE NÃO APRESENTAM FICHA CATALOGRÁFICA E SUMÁRIO, UMA VEZ QUE A EDIÇÃO É PUBLICADA DE MANEIRA VIRTUAL. AO INVÉS DISSO, NA PRIMEIRA PÁGINA DESSES ARTIGOS JÁ CONSTA AS INFORMAÇÕES QUE DIZEM RESPEITO AO NOME DO PERIÓDICO, ISSN, DATA DE PUBLICAÇÃO, NÚMERO DE PÁGINAS, ALÉM DO NÚMERO DO IDENTIFICADOR DIGITAL (DOI) QUE POSSIBILITA A IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO.</p>	DEFERIDO

	DESSA FORMA, ENTENDO QUE A EXIGÊNCIA DA FICHA CATALOGRÁFICA E DO SUMÁRIO AINDA SÃO PERTINENTES PARA A COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÕES IMPRESSAS, COMO OS LIVROS E CAPÍTULOS DE LIVROS, MAS PODEM NÃO SER APLICADAS AOS ARTIGOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS INDEXADOS. ASSIM, SEM PREJUÍZO ALGUM PARA A CONTINUIDADE DO CERTAME E MANTENDO A COMPROVAÇÃO DOS ARTIGOS CIENTÍFICOS, SOLICITO GENTILMENTE QUE APENAS A PRIMEIRA E A ÚLTIMA PÁGINA DESSAS PUBLICAÇÕES SEJA SOLICITADA PARA COMPROVAÇÃO DESSAS.	
B.C.L	O PRAZO ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E A DATA DE REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA PROVA É MENOR QUE O PRAZO MÍNIMO ESTABELECIDO EM LEI. E O MESMO EDITAL NÃO APRESENTA O ATO MOTIVADO PARA	INDEFERIDO - A PORTARIA 10.041 DE 18 DE AGOSTO DE 2021, EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA REDUZIU O PRAZO ESTABELECIDO PARA 30 DIAS. CONFERIR EM: <a href="https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-me-n-10.041-de-18-de-agosto-de-2021-339516585">HTTPS://WWW.IN.GOV.BR/WEB/DOU/-/PORTARIA-ME-N-10.041-DE-18-DE-AGOSTO-DE-2021-339516585</a>
A.M.S	... O INCISO 6º DO ARTIGO 26 DA LDB 9.394;1996 TAMBÉM AFIRMA QUE “AS ARTES VISUAIS, A DANÇA, A MÚSICA E O TEATRO SÃO AS LINGUAGENS QUE CONSTITUIRÃO O COMPONENTE CURRICULAR DE QUE TRATA O § 20 DESTE ARTIGO” (BRASIL, 1996). DESTA FORMA, É NECESSÁRIO AFIRMAR TEXTUALMENTE QUE NA FORMAÇÃO MÍNIMA É: LICENCIATURA EM MÚSICA OU EDUCAÇÃO MUSICAL, LICENCIATURA EM TEATRO OU ARTES CIÊNCIAS, LICENCIATURA EM DANÇA, LICENCIATURA EM ARTES PLÁSTICAS OU ARTES VISUAIS. EVITANDO QUALQUER IMPREVISTO FUTURO NA CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO INJUSTA DO CANDIDATO POR FALTA DE CLAREZA NO EDITAL.	DEFERIDO – O TEXTO SERÁ ALTERADO PARA “LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS”
S.R.J	1 - O REQUISITO PARA O ITEM 5. DO LOCAL DE PROVA, QUE INFORMA ESPECIFICAMENTE NO ITEM 5.1.AS PROVAS OBJETIVA, DE DESEMPENHO DIDÁTICO E DE TÍTULOS SERÃO REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA, SEJA AMPLIADO PARA OUTROS LOCAIS DE PROVA INCLUINDO OS MUNICÍPIOS DE SANTARÉM E ITAITUBA PARA REALIZAÇÃO DE TODAS AS FASES DO REFERIDO CONCURSO PÚBLICO. 2 - O REQUISITO DO ITEM 12.2. QUANTO À COMPOSIÇÃO DA BANCA, ALÉM DAS SITUAÇÕES DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO PREVISTAS NA LEI N.º 9.784/99, FICA PROIBIDA A PARTICIPAÇÃO NA BANCA EXAMINADORA DE PROFESSORES COAUTORES DE PUBLICAÇÕES COM CANDIDATOS(AS) E ORIENTADORES ACADÊMICOS EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, SITUAÇÕES ESSAS OCORRIDAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, SEJA AMPLIADO PARA ÚLTIMOS 10 ANOS.	INDEFERIDO - 1ª SOLICITAÇÃO - CONSIDERANDO QUE O CONCURSO NÃO POSSUI DISTRIBUIÇÃO REGIONALIZADA DE VAGAS, MAS DESTINANDO-SE A QUALQUER CAMPUS DO IFPA, A COMISSÃO CONCLUI QUE NÃO HÁ VIABILIDADE PRÁTICA PARA EXECUÇÃO DE MODO REGIONALIZADO. INDEFERIDO 2ª SOLICITAÇÃO – A COMISSÃO ENTENDE PELA EXCLUSÃO TOTAL DO CRITÉRIO TEMPORAL.
J.D.S.P	... DE ACORDO COM O EDITAL Nº 6/2022, A SABER, O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PUBLICADO PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA, FAÇO USO DO DIREITO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PARA SOLICITAR A IMPUGNAÇÃO DO ANEXO I - QUADRO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR EBTT, MAIS ESPECIFICAMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À FORMAÇÃO MÍNIMA DA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA; NO QUAL SE CONTEMPLA UNICAMENTE A LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA COMO FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA, SEM CONSIDERAR O BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA.	INDEFERIDO – A FORMAÇÃO REFERIDA NÃO ATENDE A DEMANDA INSTITUCIONAL.
F.B.A.	SOLICITA INCLUSÃO DE “LICENCIATURA EM CIÊNCIAS HUMANAS – SOCIOLOGIA”	DEFERIDO
V. S. S.	SOBRE A EXIGÊNCIA DE DUPLA HABILITAÇÃO PORTUGUÊS – INGLÊS	DEFERIDO PARCIALMENTE - A INSTITUIÇÃO ENTENDEU SER MAIS ADEQUADA A DEMANDA DE FORMAÇÃO MÍNIMA APENAS "LICENCIATURA EM LETRAS INGLÊS".
A.C.S.C	DIANTE DO EXPOSTO, É COM MUITO ÂNIMO E ESPERANÇA QUE SOLICITAMOS A INCLUSÃO DO PROFISSIONAL DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFESSORES DA CARREIRA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO – EBTT, INSTITUIDO PELA PORTARIA Nº 365, DE 25/02/2022.	DEFERIDO
G.G.L	DIANTE DESTAS ALEGAÇÕES, SUPlico RESPEITOSAMENTE A BANCA A IMPUGNAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DO ANEXO I, PARA QUE OCORRA A INSERÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS COMO FORMAÇÃO MÍNIMA PARA O CARGO DE PROFESSOR EBTT, ÁREAS: AGRONOMIA, ENGENHARIA AMBIENTAL E ENGENHARIA SANITÁRIA, TENDO EM VISTA O AMPARO LEGAL AQUI APRESENTADO E A APLICAÇÃO DO QUE REGE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL (1988), EM SER ART. 5º, INCISO XII – É LIVRE	INDEFERIDO – A FORMAÇÃO REFERIDA NÃO ATENDE A DEMANDA INSTITUCIONAL.

	O EXERCÍCIO DE QUALQUER TRABALHO, OFÍCIO OU PROFISSÃO, ATENDIDAS AS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS QUE A LEI ESTABELECEER.	
A.M.S.L	SOBRE A POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE ENGENHARIA CIVIL NA ÁREA DE ENGENHARIA SANITÁRIA	INDEFERIDO – A FORMAÇÃO REFERIDA NÃO ATENDE A DEMANDA INSTITUCIONAL.
J. A. S	<p>1ª SOLICITAÇÃO – REALIZAÇÃO DAS PROVAS EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO (AO MENOS NAS CIDADES TIDAS COMO POLOS REGIONAIS).</p> <p>2ª SOLICITAÇÃO – REDUÇÃO DO PESO DA PROVA DE TÍTULOS DE 3 PARA 2 (COM O CONSEQUENTE AUMENTO DO PESO DA PROVA OBJETIVA DE 3 PARA 4).</p> <p>3ª SOLICITAÇÃO – REDUÇÃO DO PESO DO VALOR DA INSCRIÇÃO PARA 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS).</p> <p>4ª SOLICITAÇÃO – PERMISSÃO AOS TECNÓLOGOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO PÚBLICA PARA CONCORREREM À VAGA DE DOCENTE NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO.</p> <p>5ª SOLICITAÇÃO – ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, LIMITAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS FORMADOS EM LETRAS: LIBRAS OU EM LETRAS: LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA COMO SEGUNDA LÍNGUA.</p>	<p>INDEFERIDO - 1ª SOLICITAÇÃO – CONSIDERANDO QUE O CONCURSO NÃO POSSUI DISTRIBUIÇÃO REGIONALIZADA DE VAGAS, MAS DESTINANDO-SE A QUALQUER CAMPUS DO IFPA, A COMISSÃO CONCLUI QUE NÃO HÁ VIABILIDADE PRÁTICA PARA EXECUÇÃO DE MODO REGIONALIZADO.</p> <p>INDEFERIDO – 2ª SOLICITAÇÃO – CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE A COMISSÃO ENTENDE QUE A DISTRIBUIÇÃO APRESENTADA MELHOR RECONHECE O MÉRITO E ALCANÇA O PERFIL ADEQUADO, SEM IMPEDIR DE QUALQUER MODO A PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER CIDADÃO NO CERTAME.</p> <p>INDEFERIDO - 3ª SOLICITAÇÃO – EM CONFORMIDADE COM O DECRETO 9739/2019, NO ART. 38. "O VALOR COBRADO A TÍTULO DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO SERÁ FIXADO EM EDITAL, CONSIDERADOS OS CUSTOS ESTIMADOS INDISPENSÁVEIS PARA A SUA REALIZAÇÃO E RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE ISENÇÃO NELE EXPRESSAMENTE PREVISTAS, RESPEITADO O DISPOSTO NO DECRETO Nº 6.593, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008."</p> <p>DEFERIDO - 4ª SOLICITAÇÃO</p> <p>PARCIALMENTE DEFERIDO - 5ª SOLICITAÇÃO – O EDITAL SERÁ ALTERADO FIGURANDO AS GRADUAÇÕES LICENCIATURA EM LETRAS LIBRAS E PEDAGOGIA BILÍNGUE</p>
K.S.F.C	PEDE-SE IMPUGNAÇÃO/RETIFICAÇÃO DO EDITAL NO QUE TANGE ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS EM SEU ANEXO I, REFERENTE ÀS FORMAÇÕES PARA O CARGO DE PROFESSOR DE LIBRAS, CONSTANTES NO DECRETO 5.626, DE DEZEMBRO DE 2005, INSTRUMENTO LEGAL MAIOR QUE TRATA SOBRE PROFISSIONAIS PARA ATUREM NO ENSINO DE LIBRAS NO PAÍS.	PARCIALMENTE DEFERIDO - O EDITAL SERÁ ALTERADO FIGURANDO AS GRADUAÇÕES LICENCIATURA EM LETRAS LIBRAS E PEDAGOGIA BILÍNGUE
T. V.	<p>... "2. SISTEMAS AGROFLORESTAIS"; "3. PRODUÇÃO E MANEJO AGROEXTRATIVISTAS NA AMAZÔNIA" E "8. MERCADOS INSTITUCIONAIS E A ECONOMIA SOLIDÁRIA".</p> <p>... VENHO POR MEIO DESTA SOLICITAR A IMPUGNAÇÃO DO REFERIDO EDITAL PARA QUE OS REFERIDOS TEMAS SEJAM TAMBÉM ATRIBUÍDOS AOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA FLORESTAL.</p>	INDEFERIDO – A DEFINIÇÃO DOS TEMAS DAS PROVAS SÃO ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DA ÁREA.

<p>S.M.D.A.</p>	<p>PREZADOS (AS), ENVIO ESTE RECURSO PARA SOLICITAR QUE SEJA INCLUÍDO OUTROS PROFISSIONAIS À VAGA PARA DOCENTE EM EDUCAÇÃO DO CAMPO. NO CASO DOS PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO EM AGRONOMIA, HÁ UM VASTO CAMPO DE ATUAÇÃO, COMO A ÁREA DE SOCIOLOGIA RURAL, INTRODUÇÃO AS CIÊNCIAS AGRÁRIAS, EXTENSÃO RURAL QUE POSSIBILITA A ATUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. AS CIÊNCIAS AGRÁRIAS SÃO ABRANGENTES E POSSUEM UM OLHAR INTERDISCIPLINAR PARA O CAMPO, CONTEMPLANDO TODOS OS ITENS DO ANEXO III (TEMAS DAS PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS), DO EDITAL PARA PROFESSOR EBTT. ALÉM DISSO, CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO TAMBÉM SÃO VOLTADOS PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO E EXPANDEM A ÁREA DE ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL DE AGRÁRIAS NO PRÓPRIO RAMO DA EDUCAÇÃO, COM OS ESTÁGIOS DE DOCÊNCIA SUPERVISIONADOS, OS PROJETOS DE PESQUISA. MAS, COM A RESTRIÇÃO PARA OS FORMADOS EM PEDAGOGIA E EDUCAÇÃO DO CAMPO, EXCLUI VÁRIOS OUTROS PROFISSIONAIS QUE POSSUEM AMPLA CAPACIDADE DE DESEMPENHAR A FUNÇÃO.</p> <p>GOSTARIA, PORTANTO, PEDIR QUE CONSIDEREM A INCLUSÃO DE PROFISSIONAIS DE AGRÁRIAS PARA PLEITEAR A VAGA.</p>	<p>INDEFERIDO - A FORMAÇÃO REFERIDA NÃO ATENDE A DEMANDA INSTITUCIONAL</p>
<p>R.D.S.S.</p>	<p>(...) 1ª SOLICITAÇÃO - APLICAÇÃO DAS POVAS OBJETIVAS, DIDÁTICA E DE TÍTULOS EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO.</p> <p>2ª SOLICITAÇÃO - ADEQUAÇÃO, APLICAÇÃO DA RAZOABILIDADE PARA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS, ALÉM DA PROPORCIONALIDADE QUANTO A PONTUAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E DIDÁTICA, ALÉM DE AJUSTES DA TABELA DE PONTUAÇÃO, SEJA REVISTO O PESO EM QUE A PROVA DE TÍTULOS SE ENQUADRA, SUGERINDO ASSIM PARA TAL ATIVIDADE QUE SEJA PESO 1.</p>	<p>INDEFERIDO - 1ª SOLICITAÇÃO – CONSIDERANDO QUE O CONCURSO NÃO POSSUI DISTRIBUIÇÃO REGIONALIZADA DE VAGAS, MAS DESTINANDO-SE A QUALQUER CAMPUS DO IFPA, A COMISSÃO CONCLUI QUE NÃO HÁ VIABILIDADE PRÁTICA PARA EXECUÇÃO DE MODO REGIONALIZADO.</p> <p>INDEFERIDO –2ª SOLICITAÇÃO – CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE A COMISSÃO ENTENDE QUE A DISTRIBUIÇÃO APRESENTADA MELHOR RECONHECE O MÉRITO E ALCANÇA O PERFIL ADEQUADO, SEM IMPEDIR DE QUALQUER MODO A PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER CIDADÃO NO CERTAME.</p>
<p>R.P.D.M.</p>	<p>(...) SOLICITO INSERIR OS GRADUADOS EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/BIOLOGIA (LICENCIATURA E BACHARELADO) NO ROL DE PRÉ-REQUISITOS DE FORMAÇÃO MÍNIMA A CONCORRER AO CARGO DESTA ÁREA DE ENGENHARIA AMBIENTAL (...)</p>	<p>INDEFERIDO - A FORMAÇÃO REFERIDA NÃO ATENDE A DEMANDA INSTITUCIONAL</p>
<p>E.D.S.D.M.</p>	<p>1ª SOLICITAÇÃO – REALIZAÇÃO DAS PROVAS EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO (AO MENOS NAS CIDADES TIDAS COMO POLOS REGIONAIS).</p> <p>2ª SOLICITAÇÃO – REDUÇÃO DO PESO DA PROVA DE TÍTULOS DE 3 PARA 2 (COM O CONSEQUENTE AUMENTO DO PESO DA PROVA OBJETIVA DE 3 PARA 4).</p> <p>3ª SOLICITAÇÃO – REDUÇÃO DO PESO DO VALOR DA INSCRIÇÃO PARA 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS).</p> <p>4ª SOLICITAÇÃO – PERMISSÃO AOS TECNÓLOGOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO PÚBLICA PARA CONCORREREM À VAGA DE DOCENTE NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO.</p> <p>5ª SOLICITAÇÃO – ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, LIMITAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS FORMADOS EM LETRAS: LIBRAS OU EM LETRAS: LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA COMO SEGUNDA LÍNGUA.</p>	<p>INDEFERIDO - 1ª SOLICITAÇÃO – CONSIDERANDO QUE O CONCURSO NÃO POSSUI DISTRIBUIÇÃO REGIONALIZADA DE VAGAS, MAS DESTINANDO-SE A QUALQUER CAMPUS DO IFPA, A COMISSÃO CONCLUI QUE NÃO HÁ VIABILIDADE PRÁTICA PARA EXECUÇÃO DE MODO REGIONALIZADO.</p> <p>INDEFERIDO - 2ª SOLICITAÇÃO – CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE A COMISSÃO ENTENDE QUE A DISTRIBUIÇÃO APRESENTADA MELHOR RECONHECE O MÉRITO E ALCANÇA O PERFIL ADEQUADO, SEM IMPEDIR DE QUALQUER MODO A PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER CIDADÃO NO CERTAME.</p> <p>INDEFERIDO - 3ª SOLICITAÇÃO – EM CONFORMIDADE COM O DECRETO 9739/2019, NO ART. 38. "O VALOR COBRADO A TÍTULO DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO SERÁ FIXADO EM EDITAL, CONSIDERADOS OS CUSTOS ESTIMADOS INDISPENSÁVEIS PARA A SUA</p>

		<p>REALIZAÇÃO E RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE ISENÇÃO NELE EXPRESSAMENTE PREVISTAS, RESPEITADO O DISPOSTO NO DECRETO Nº 6.593, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008."</p> <p>DEFERIDO - 4ª SOLICITAÇÃO</p> <p>PARCIALMENTE DEFERIDO - 5ª SOLICITAÇÃO – O EDITAL SERÁ ALTERADO FIGURANDO AS GRADUAÇÕES LICENCIATURA EM LETRAS LIBRAS E PEDAGOGIA BILÍNGUE.</p>
H.D.S.L.	<p>1ª SOLICITAÇÃO – REALIZAÇÃO DAS PROVAS EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO (AO MENOS NAS CIDADES TIDAS COMO POLOS REGIONAIS).</p> <p>2ª SOLICITAÇÃO – REDUÇÃO DO PESO DA PROVA DE TÍTULOS DE 3 PARA 2 (COM O CONSEQUENTE AUMENTO DO PESO DA PROVA OBJETIVA DE 3 PARA 4).</p> <p>3ª SOLICITAÇÃO – REDUÇÃO DO PESO DO VALOR DA INSCRIÇÃO PARA 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS).</p> <p>4ª SOLICITAÇÃO – PERMISSÃO AOS TECNÓLOGOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO PÚBLICA PARA CONCORREREM À VAGA DE DOCENTE NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO.</p> <p>5ª SOLICITAÇÃO – ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, LIMITAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS FORMADOS EM LETRAS: LIBRAS OU EM LETRAS: LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA COMO SEGUNDA LÍNGUA.</p>	<p>INDEFERIDO - 1ª SOLICITAÇÃO – CONSIDERANDO QUE O CONCURSO NÃO POSSUI DISTRIBUIÇÃO REGIONALIZADA DE VAGAS, MAS DESTINANDO-SE A QUALQUER CAMPUS DO IFPA, A COMISSÃO CONCLUI QUE NÃO HÁ VIABILIDADE PRÁTICA PARA EXECUÇÃO DE MODO REGIONALIZADO.</p> <p>INDEFERIDO - 2ª SOLICITAÇÃO – CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE A COMISSÃO ENTENDE QUE A DISTRIBUIÇÃO APRESENTADA MELHOR RECONHECE O MÉRITO E ALCANÇA O PERFIL ADEQUADO, SEM IMPEDIR DE QUALQUER MODO A PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER CIDADÃO NO CERTAME.</p> <p>INDEFERIDO - 3ª SOLICITAÇÃO – EM CONFORMIDADE COM O DECRETO 9739/2019, NO ART. 38. "O VALOR COBRADO A TÍTULO DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO SERÁ FIXADO EM EDITAL, CONSIDERADOS OS CUSTOS ESTIMADOS INDISPENSÁVEIS PARA A SUA REALIZAÇÃO E RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE ISENÇÃO NELE EXPRESSAMENTE PREVISTAS, RESPEITADO O DISPOSTO NO DECRETO Nº 6.593, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008."</p> <p>DEFERIDO - 4ª SOLICITAÇÃO</p> <p>PARCIALMENTE DEFERIDO - 5ª SOLICITAÇÃO – O EDITAL SERÁ ALTERADO FIGURANDO AS GRADUAÇÕES LICENCIATURA EM LETRAS LIBRAS E PEDAGOGIA BILÍNGUE.</p>
M.C.D.S.S.	<p>SOLICITO A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL NO 06-2022_DE_21-03-2022, DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO IFPA: ADIÇÃO DE FORMAÇÕES MÍNIMAS AFINS, TAL COMO BACHARELADO OU TECNÓLOGO BIOTECNOLOGIA, PARA AS ÁREAS DE AGRONOMIA E ENGENHARIA AMBIENTAL, E ADEQUAÇÃO DO ITEM DE "FORMAÇÃO MÍNIMA" DESCRITO PARA ÁREA DE AGRONOMIA (...)</p>	<p>INDEFERIDO – A FORMAÇÃO REFERIDA NÃO ATENDE A DEMANDA INSTITUCIONAL</p>
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	<p>(...) DIANTE DE TODO EXPOSTO, CONSIDERANDO OS TERMOS DO EDITAL NO 06/2022 - CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, VEM, IMPUGNAR, COM BASE NOS TÓPICOS "3" E "18.1", O EDITAL NO 06/2022, PARA REQUERER A ALTERAÇÃO DO ANEXO I, (QUADRO DE VAGAS PARA O PROVIMENTO PARA A CARREIRA DE PROFESSOR EBTT), PARA QUE SEJA INCLUÍDO NA <u>ÁREA DE ENGENHARIA AMBIENTAL</u>, NO CAMPO DESCRITO "DA FORMAÇÃO MÍNIMA" O CURSO DE <u>BACHARELADO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS</u>, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ANTERIOR (...)</p>	<p>DEFERIDO</p>

F.F.B.	SOLICITO AOS ORGANIZADORES DO CONCURSO QUE INCLUAM, NO ROL DE GRADUAÇÕES ACEITAS PARA A INVESTIDURA NO CARGO DE PROFESSOR DA ÁREA DE ENGENHARIA ELETRÔNICA, O CURSO DE <u>GRADUAÇÃO DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL</u> , EM VIRTUDE DA GRADE CURRICULAR E DA HABILITAÇÃO QUE O CURSO PROPORCIONA A SEUS FORMANDOS, SENDO EQUIVALENTE A GRADUAÇÃO A NÍVEL BACHARELADO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO, QUE JÁ ENCONTRA-SE PREVISTA EM EDITAL. ESTANDO ESTES (GRADUADOS DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL), HABILITADOS PARA EXERCER A DOCÊNCIA NAS ÁREAS RELATIVAS À CIÊNCIAS E MEIO AMBIENTE. PEDE E ESPERA-SE DEFERIMENTO.	PARCIALMENTE DEFERIDO -
J.S.D.L	(...)FORMADO NO CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL. VENHO REQUERER INCLUSÃO DO CURSO <u>SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL</u> NA FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA VAGA DE PROFESSOR EBTT - ÁREA "ENGENHARIA ELETRÔNICA", INFORMADA NO ANEXO I – QUADRO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR EBTT, PREVISTA NO EDITAL Nº 06-2022 - PROFESSOR EBTT (...)	DEFERIDO
K.M.S.D.M.	(...) A PRESENTE SOLICITAÇÃO ESTA FUNDAMENTADA NO DECRETO 5626/2005, CAPÍTULO III, SOBRE A FORMAÇÃO DO PROFESSOR E DO INSTRUCTOR DE LIBRAS, O QUAL ESPECIFICA NO ART. 4º QUE A ATUAÇÃO DESTES EM SERIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E SUPERIOR, REQUER GRADUAÇÃO DE LICENCIATURA EM LETRAS LIBRAS OU LIBRAS E LINGUA PORTUGUESA (...)	PARCIALMENTE DEFERIDO – O EDITAL SERÁ ALTERADO FIGURANDO AS GRADUAÇÕES LICENCIATURA EM LETRAS LIBRAS E PEDAGOGIA BILÍNGUE
C.D.C.S.	(...) INCLUSÃO DO <u>BACHARELADO EM GEOGRAFIA</u> COMO FORMAÇÃO MÍNIMA DA ÁREA "AGRIMENSURA" CONFORME EXPOSTO NO ANEXO I DO EDITAL Nº 6/2022 - CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.	DEFERIDO
A.S.D.A.	(...) IMPUGNAÇÃO DO PONTO 5.1 DO EDITAL NO 6/2022, QUE ESTABELECE QUE TANTO AS PROVAS OBJETIVAS QUANTO A DE DESEMPENHO DIDÁTICO SERÃO REALIZADAS APENAS NA CIDADE DE BELÉM-PA. (...) DESSA FORMA, SOLICITA-SE A REVISÃO DO PONTO 5.1 DO PRESENTE EDITAL, ACRESCENTANDO MAIS CIDADES PARA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO, JÁ QUE O IFPA CONTÉM VÁRIOS CAMPIS ESPALHADOS PELO ESTADO DO PARÁ COM INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA.	INDEFERIDO – CONSIDERANDO QUE O CONCURSO NÃO POSSUI DISTRIBUIÇÃO REGIONALIZADA DE VAGAS, MAS DESTINANDO-SE A QUALQUER CAMPUS DO IFPA, A COMISSÃO CONCLUI QUE NÃO HÁ VIABILIDADE PRÁTICA PARA EXECUÇÃO DE MODO REGIONALIZADO.
A.J.M.R.	CONSIDERANDO BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS, COLABORAÇÃO E BENEFÍCIOS PARA PRÓPRIA REDE FEDERAL, CONSIDERANDO INCLUSIVE QUE O REITOR DO IFPA ESTÁ PRESIDINDO O CONIF, NESTE CONTEXTO, SOLICITO COMPREENSÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL E INCLUSÃO DA POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS NO RESPECTIVO CONCURSO PÚBLICO E NÃO NOMEADOS PELO IFPA PARA NOMEAÇÃO EM OUTRAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, RESPEITADA A RIGOROSA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, OBSERVADA A CORRELAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E REQUISITOS PARA INVESTIDURA. (...)	DEFERIDO
K.D.C.F	(...) JUSTIFICO O MEU PEDIDO RESPALDADA LEGALMENTE PELO DECRETO NO 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, MAIS ESPECIFICAMENTE PELO CAPÍTULO III – DA FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE LIBRAS E DO INSTRUCTOR DE LIBRAS; O ART. 4O DESTE CAPÍTULO PREVÊ QUE: A FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA O ENSINO DE LIBRAS NAS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO ENSINO MÉDIO E NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DEVE SER REALIZADA EM NÍVEL SUPERIOR, EM CURSO DE GRADUAÇÃO DE LICENCIATURA PLENA EM LETRAS: LIBRAS OU EM LETRAS: LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA COMO SEGUNDA LÍNGUA. (...)	PARCIALMENTE DEFERIDO – O EDITAL SERÁ ALTERADO FIGURANDO AS GRADUAÇÕES LICENCIATURA EM LETRAS LIBRAS E PEDAGOGIA BILÍNGUE
A.L.R.N.	(...) DIANTE DO EXPOSTO, VENHO POR MEIO DESTES SOLICITAR A INCLUSÃO DOS TECNÓLOGOS EM RECURSOS HÍDRIGOS/IRRIGAÇÃO NO REFERIDO EDITAL.	INDEFERIDO – A FORMAÇÃO REFERIDA NÃO ATENDE A DEMANDA INSTITUCIONAL
A.K.C.R.	PREZADOS MEMBROS DA COMISSÃO, VENHO ATRAVÉS DESTES SOLICITAR A RETIFICAÇÃO DO ANEXO I, NO CAMPO FORMAÇÃO MÍNIMA, DA ÁREA AGRONOMIA, E ACRÉSCIMO DO TERMO "AGRÁRIAS" A "LICENCIATURA EM CIÊNCIAS", VISTO QUE, AO SOLICITAR FORMAÇÃO EM LICENCIATURA EM CIÊNCIAS, O EDITAL DE NO 06-2022, NÃO É OBJETIVO, DANDO MARGEM PARA CANDIDATURAS DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÕES ALHEIAS AO PERFIL PROPOSTO, TENDO EM VISTA QUE A GRANDE ÁREAS DAS CIÊNCIAS É MUITO	DEFERIDO

	<p>ABRANGENTE, ENTRE AS QUAIS PODEM SER CITADAS: AS CIÊNCIAS AGRÁRIAS, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS; CIÊNCIAS NATURAIS; CIÊNCIAS DA NATUREZA; CIÊNCIAS SOCIAIS; CIÊNCIAS DA RELIGIÃO; CIÊNCIAS HUMANAS; CIÊNCIAS EXATAS; ENTRE OUTRAS. (...)</p>	
L.S.D.S.M.	<p>(...)DOS FATOS O PRESENTE EDITAL OFERTA 02 (DUAS) VAGAS PARA PROFESSOR DE LIBRAS CONFORME O QUADRO DE VAGAS DO EDITAL N.º 06/2022 DISPOSTO NO ANEXO I. OCORRE QUE, AO FAZER A LEITURA DA FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA O PROVIMENTO DO CARGO, VISLUMBROU-SE QUE ALÉM DO PROFISSIONAL GRADUADO EM LICENCIATURA PLENA EM LETRAS LIBRAS – PROFISSIONAIS DE OUTRAS E QUALQUER LICENCIATURA PODERÃO CONCORRER ÀS REFERIDAS VAGAS, FATO ESTE OBJETO DE TAL IMPUGNAÇÃO, TENDO EM VISTA A INADMISSIBILIDADE DA PREVISÃO EDITALÍCIA. É CEDIÇO QUE, PARA OCUPAR UM CARGO DE DOCENTE DE LIBRAS DESSA ESTIMADA INSTITUIÇÃO O PROFISSIONAL DEVERÁ REUNIR DETERMINADOS CONHECIMENTOS QUE APENAS A FORMAÇÃO EM LETRAS LIBRAS PROPORCIONA. ALÉM DISSO, É VÁLIDO RESSALTAR, COM BASE LEGISLAÇÃO VIGENTE, OS DIREITOS SALVAGUARDADOS DOS PROFESSORES GRADUADOS EM LETRAS LIBRAS, QUE SENTEM-SE DESRESPEITADOS COM A MENCIONADA E ARBITRÁRIA PROPOSTA DE FORMAÇÃO EXIGIDA PELO EDITAL. DO DIREITO A PARTIR DA EXPOSIÇÃO DO QUADRO FÁTICO, É IMPRESCINDÍVEL TRAZER À BAILA O DISPOSTO NO ARTIGO 4• DO DECRETO 5626/2005, O QUAL PREVÊ O SEGUINTE: ART 4• A FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA O ENSINO DE LIBRAS NAS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO ENSINO MÉDIO E NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DEVE SER REALIZADO EM NÍVEL SUPERIOR, EM CURSO DE GRADUAÇÃO DE LICENCIATURA PLENA EM LETRAS: LIBRAS OU LÍNGUA PORTUGUESA COMO SEGUNDA LÍNGUA. DESTARTE, É MISTER RESSALTAR QUE A FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA O CARGO DE LIBRAS DEVERÁ SEGUIR O DECRETO RESPEITANDO OS PROFISSIONAIS FORMADOS NA ÁREA ESPECÍFICA, ISTO É, COM GRADUAÇÕES EM LETRAS LIBRAS E/OU LETRAS LÍNGUA PORTUGUESA COMO SEGUNDA LÍNGUA. DOS PEDIDOS EM VIRTUDE DO EXPOSTO, REQUER O SEGUINTE: A) QUE A IMPUGNAÇÃO SEJA ACEITA E QUE A FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFISSIONAL DE LIBRAS SEJA GRADUAÇÃO EM LETRAS LIBRAS E/LETRAS LÍNGUA PORTUGUESA 2A LÍNGUA, COM ISSO SENDO O EDITAL RETIFICADO.</p>	<p>PARCIALMENTE DEFERIDO – O EDITAL SERÁ ALTERADO FIGURANDO AS GRADUAÇÕES LICENCIATURA EM LETRAS LIBRAS E PEDAGOGIA BILÍNGUE</p>
A.D.D.R.	<p>(...) SENDO ASSIM, DIANTE DESSAS FUNDAMENTAÇÕES, E COM INTERESSE EM PLEITEAR COMO CANDIDATO UMA DAS 02 VAGAS PARA ATUAR COMO PROFESSOR NO ENSINO DE ARTES DO IFPA, RESPEITOSAMENTE, VENHO REQUERER A INCLUSÃO DA LINGUAGEM ARTÍSTICA “LICENCIATURA EM TEATRO”, UMA VEZ QUE, EU TENHO A FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM TEATRO DA GRANDE ÁREA ARTES. NESTE SENTIDO, PROponho ALTERAÇÃO DA SEGUINTE REDAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE “FORMAÇÃO MÍNIMA – ANEXO I” PARA AS 02 VAGAS DA ÁREA DE ARTES: “LICENCIATURA EM ARTES” PARA NOVA REDAÇÃO “LICENCIATURA EM ARTES OU LICENCIATURA EM TEATRO” PARA ATENDER OS LICENCIADOS EM TEATRO A PLEITEAREM A VAGA NO IFPA.</p>	<p>INDEFERIDO – A FORMAÇÃO REFERIDA NÃO ATENDE A DEMANDA INSTITUCIONAL.</p>
A.J.R.D.S.	<p>NO ANEXO I DO EDITAL 06/2022 ESTÃO OFERTANDO VAGAS PARA AGRONOMIA, NO QUAL A FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS. A LICENCIATURA EM CIÊNCIAS MENCIONADA SE ENCAIXARIA A LICENCIATURA EM CIÊNCIAS NATURAIS? UMA VEZ QUE SE TRATA DE UMA ÁREA QUE ABRANGE DE FORMA GLOBAL CIÊNCIAS E MEIO AMBIENTE, PERMITINDO QUE OS FORMADOS POSSAM ATUAR COMO PROFESSOR.</p>	<p>INDEFERIDO – A FORMAÇÃO DE DEMANDA INSTITUCIONAL PODE SER ATENDIDA POR LICENCIATURA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS. O EDITAL SERÁ ALTERADO NESTE SENTIDO.</p>
A.M.R.S.A.	<p>POR MEIO DESTA, REALIZO A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL NO 06/2022/REI/IFPA NO QUE TANGE À NÃO INCLUSÃO NO EDITAL DE ITEM QUE CONTEMPLE A POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DOS CANDIDATOS HOMOLOGADOS E NÃO NOMEADOS NESTE CONCURSO PÚBLICO EM OUTRAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO (IFE). A PRESENÇA DE UM ITEM COMO ESTE NO REFERIDO EDITAL É FUNDAMENTAL PARA QUE OS CANDIDATOS HOMOLOGADOS E NÃO CONVOCADOS TENHAM A POSSIBILIDADE DE SEREM APROVEITADOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO ANTES DO ENCERRAMENTO DA VALIDADE DO CONCURSO.</p>	<p>DEFERIDO</p>

	<p>ESTA PREVISÃO É TÃO IMPORTANTE PARA OS CANDIDATOS E PARA AS IFES QUE ESTÁ SEMPRE PRESENTE NOS EDITAIS DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE PROFESSOR EBTT DOS INSTITUTOS FEDERAIS AO REDOR DO PAÍS, COMO TEMOS RECENTEMENTE O EXEMPLO DOS CONCURSOS DO IFCE (2021) E IFRO (2021) PARA PROFESSOR EBTT. NO EDITAL DO IFCE (EDITAL NO 2/2021/GABR/REITORIA-IFCE), ESTA PREVISÃO FOI INSERIDA EM UM TÓPICO PRÓPRIO (13.12 DO APROVEITAMENTO DE CANDIDATOS) E DETALHADO SOMENTE SOBRE ESTE TEMA. E, DENTRO DESTE TÓPICO, FOI INSERIDO EXPRESSAMENTE NO ITEM 13.12.2 QUE “AINDA NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E TAMBÉM DO CANDIDATO, ESTE PODERÁ SER NOMEADO EM OUTRA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO”. (...)</p>	
J.N.D.B	<p>SOLICITAÇÃO 1 (..) ANEXO II - VERIFICA-SE QUE O CRONOGRAMA NÃO ESPECIFICA CLARAMENTE O PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO, MENSIONANDO APENAS O PERÍODO DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO.</p> <p>SOLICITAÇÃO 2 - (...)VERIFICA-SE QUE O INTERVALO DE TEMPO QUE INTERCORRE ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL E A REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA PROVA E DE APENAS 42 (QUARENTA E DOIS) DIAS. SEGUNDO O DECRETO 9.739/2019 ESSE INTERTÍCIO DEVE SER, NO MÍNIMO, DE QUATRO MESES.</p> <p>(...) REQUER CLARAMENTE O PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DE TAXA DE ISENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO INTERVALO ENTRE A DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL E A DATA DE REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA PROVA.</p>	<p>PARCIALMENTE DEFERIDO - SOLICITAÇÃO 1 - PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO SERÁ INCLUIDO NO CRONOGRAMA.</p> <p>SOLICITAÇÃO 2 - A PORTARIA 10.041 DE 18 DE AGOSTO DE 2021, EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA REDUZIU O PRAZO ESTABELECIDO PARA 30 DIAS. CONFERIR EM: <a href="https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-me-n-10.041-de-18-de-agosto-de-2021-339516585">HTTPS://WWW.IN.GOV.BR/WEB/DOU/-/PORTARIA-ME-N-10.041-DE-18-DE-AGOSTO-DE-2021-339516585</a></p>
B.C.D.S.F.	<p>(...) DOS FATOS</p> <p>O PRESENTE EDITAL OFERTA 02 (DUAS) VAGAS PARA PROFESSOR DE LIBRAS CONFORME O QUADRO DE VAGAS DO EDITAL N.º 06/2022 DISPOSTO NO ANEXO I. OCORRE QUE, AO FAZER A LEITURA DA FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA O PROVIMENTO DO CARGO, VISLUMBROU-SE QUE ALÉM DO PROFISSIONAL GRADUADO EM LICENCIATURA PLENA EM LETRAS LIBRAS – PROFISSIONAIS DE OUTRAS E QUALQUER LICENCIATURA PODERÃO CONCORRER ÀS REFERIDAS VAGAS, FATO ESTE OBJETO DE TAL IMPUGNAÇÃO, TENDO EM VISTA A INADMISSIBILIDADE DA PREVISÃO EDITALÍCIA.</p> <p>É CEDIÇO QUE, PARA OCUPAR UM CARGO DE DOCENTE DE LIBRAS DESSA ESTIMADA INSTITUIÇÃO O PROFISSIONAL DEVERÁ REUNIR DETERMINADOS CONHECIMENTOS QUE APENAS A FORMAÇÃO EM LETRAS LIBRAS PROPORCIONA.</p> <p>ALÉM DISSO, É VÁLIDO RESSALTAR, COM BASE LEGISLAÇÃO VIGENTE, OS DIREITOS SALVAGUARDADOS DOS PROFESSORES GRADUADOS EM LETRAS LIBRAS, QUE SENTEM-SE DESRESPEITADOS COM A MENCIONADA E ARBITRÁRIA PROPOSTA DE FORMAÇÃO EXIGIDA PELO EDITAL.</p> <p>DO DIREITO</p> <p>A PARTIR DA EXPOSIÇÃO DO QUADRO FÁTICO, É IMPRESCINDÍVEL TRAZER À BAILA O DISPOSTO NO ARTIGO 4.º DO DECRETO 5626/2005, O QUAL PREVÊ O SEGUINTE: ART 4.º A FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA O ENSINO DE LIBRAS NAS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO ENSINO MÉDIO E NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DEVE SER REALIZADO EM NÍVEL SUPERIOR, EM CURSO DE GRADUAÇÃO DE LICENCIATURA PLENA EM LETRAS: LIBRAS OU LÍNGUA PORTUGUESA COMO SEGUNDA LÍNGUA. DESTARTE, É MISTER RESSALTAR QUE A FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA O CARGO DE LIBRAS DEVERÁ SEGUIR O DECRETO RESPEITANDO OS PROFISSIONAIS FORMADOS NA ÁREA ESPECÍFICA, ISTO É, COM GRADUAÇÕES EM LETRAS LIBRAS E/OU LETRAS LÍNGUA PORTUGUESA COMO SEGUNDA LÍNGUA.</p> <p>DOS PEDIDOS</p> <p>EM VIRTUDE DO EXPOSTO, REQUER O SEGUINTE:</p> <p>A) QUE A IMPUGNAÇÃO SEJA ACEITA E QUE A FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFISSIONAL DE LIBRAS SEJA GRADUAÇÃO EM LETRAS LIBRAS E/LETRAS LÍNGUA PORTUGUESA 2A LÍNGUA, COM ISSO SENDO O EDITAL RETIFICADO.</p>	<p>PARCIALMENTE DEFERIDO – O EDITAL SERÁ ALTERADO FIGURANDO AS GRADUAÇÕES LICENCIATURA EM LETRAS LIBRAS E PEDAGOGIA BILÍNGUE</p>
L.G.N.L.	<p>(...)DOS FATOS</p> <p>O PRESENTE EDITAL OFERTA 02 (DUAS) VAGAS PARA PROFESSOR DE LIBRAS CONFORME O QUADRO DE VAGAS DO EDITAL N.º 06/2022 DISPOSTO NO ANEXO I. OCORRE QUE, AO FAZER A LEITURA DA FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA O PROVIMENTO DO CARGO, VISLUMBROU-SE QUE ALÉM DO PROFISSIONAL GRADUADO EM LICENCIATURA PLENA EM LETRAS LIBRAS – PROFISSIONAIS DE OUTRAS</p>	<p>PARCIALMENTE DEFERIDO – O EDITAL SERÁ ALTERADO FIGURANDO AS GRADUAÇÕES LICENCIATURA EM LETRAS LIBRAS E PEDAGOGIA BILÍNGUE</p>

	<p>E QUALQUER LICENCIATURA PODERÃO CONCORRER ÀS REFERIDAS VAGAS, FATO ESTE OBJETO DE TAL IMPUGNAÇÃO, TENDO EM VISTA A INADMISSIBILIDADE DA PREVISÃO EDITALÍCIA.</p> <p>É CEDIÇO QUE, PARA OCUPAR UM CARGO DE DOCENTE DE LIBRAS DESSA ESTIMADA INSTITUIÇÃO O PROFISSIONAL DEVERÁ REUNIR DETERMINADOS CONHECIMENTOS QUE APENAS A FORMAÇÃO EM LETRAS LIBRAS PROPORCIONA.</p> <p>ALÉM DISSO, É VÁLIDO RESSALTAR, COM BASE LEGISLAÇÃO VIGENTE, OS DIREITOS SALVAGUARDADOS DOS PROFESSORES GRADUADOS EM LETRAS LIBRAS, QUE SENTEM-SE DESRESPEITADOS COM A MENCIONADA E ARBITRÁRIA PROPOSTA DE FORMAÇÃO EXIGIDA PELO EDITAL.</p> <p>DO DIREITO</p> <p>A PARTIR DA EXPOSIÇÃO DO QUADRO FÁTICO, É IMPRESCINDÍVEL TRAZER À BAILA O DISPOSTO NO ARTIGO 4• DO DECRETO 5626/2005, O QUAL PREVÊ O SEGUINTE:</p> <p>ART 4• A FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA O ENSINO DE LIBRAS NAS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO ENSINO MÉDIO E NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DEVE SER REALIZADO EM NÍVEL SUPERIOR, EM CURSO DE GRADUAÇÃO DE LICENCIATURA PLENA EM LETRAS: LIBRAS OU LÍNGUA PORTUGUESA COMO SEGUNDA LÍNGUA.</p> <p>DESTARTE, É MISTER RESSALTAR QUE A FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA O CARGO DE LIBRAS DEVERÁ SEGUIR O DECRETO RESPEITANDO OS PROFISSIONAIS FORMADOS NA ÁREA ESPECÍFICA, ISTO É, COM GRADUAÇÕES EM LETRAS LIBRAS E/OU LETRAS LÍNGUA PORTUGUESA COMO SEGUNDA LÍNGUA.</p>	
<p>L.R.C.D.S.</p>	<p>EXCELENTÍSSIMA BANCA EXAMINADORA, DIANTE DA NÃO INCLUSÃO DO BACHAREL EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS PARA CONCORRER AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DA CARREIRA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO – EBTT, EDITAL N.O 06/2022/REI/IFPA, SOLICITO IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. NA ÚLTIMA SEGUNDA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2022, O INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ (IFPA) TORNOU PÚBLICA A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFESSORES DA CARREIRA DO EBTT. DENTRE AS VAGAS PARA O CARGO HÁ DUAS PARA A ÁREA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E DUAS VAGAS PARA A ÁREA DE ENGENHARIA SANITÁRIA.</p> <p>NESSE CONTEXTO, EU, (...), VENHO POR MEIO DESTA DOCUMENTO, SOLICITAR A INCLUSÃO DO PROFISSIONAL BACHAREL EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS PARA O CONCURSO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ, EM AMBAS AS ÁREAS (ENGENHARIA AMBIENTAL E ENGENHARIA SANITÁRIA). VALE SALIENTAR QUE O INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ JÁ HABILITOU O BACHAREL EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS PARA CONCORRER COMO PROFESSOR SUBSTITUTO E COMO EBTT NA ÁREA DE ENGENHARIA SANITÁRIA NOS EDITAIS: NO 12/DG-CAMPUS MARACANAÚ-IFCE/2019 E NO 2/2021/GABR/REITORIA-IFCE, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021. ALÉM DISSO, COMO EXPOSTO A SEGUIR, JUSTIFICA-SE ESSE PEDIDO DIANTE DA GRADE DO CURSO DE BACHAREL EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS QUE CONTEMPLA O CONTEÚDO ESPECÍFICO PRESENTE NO ANEXO III DESSAS ÁREAS DE CONHECIMENTO E DO PERFIL DO EGRESSO.(...)</p>	<p>DEFERIDO</p>
<p>J.D.N.</p>	<p>VENHO ATRAVÉS DESTA, SOLICITAR A RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.O 06/2022/REI/IFPA, DE 21 DE MARÇO DE 2022, COM RELAÇÃO ESPECIFICAMENTE A FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA A ÁREA LIBRAS, CONSTANTE NO ANEXO I – QUADRO DE VAGAS E REQUISITOS MÍNIMOS PARA O CARGO DE PROFESSOR EBTT;</p> <p>O REFERIDO EDITAL VEM A DEFINIR COMO EXIGÊNCIA AS SEGUINTESS POSSIBILIDADES DE FORMAÇÕES:</p> <p>- LICENCIATURA EM LETRAS (PORTUGUÊS/LIBRAS) OU GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA COM PROFICIÊNCIA EM LIBRAS (PROLIBRAS) OU QUALQUER LICENCIATURA COM PROFICIÊNCIA EM LIBRAS (PROLIBRAS)</p> <p>PRIMEIRAMENTE, CABE SALIENTAR QUE O PROLIBRAS FOI O EXAME NACIONAL DE PROFICIÊNCIA EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS DE 2005 ATÉ 2015. CONFORME ART. 20. DO DECRETO 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005: "NOS PRÓXIMOS DEZ ANOS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECRETO, O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO OU INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR POR ELE CREDENCIADAS PARA ESSA FINALIDADE PROMOVERÃO, ANUALMENTE, EXAME NACIONAL DE PROFICIÊNCIA EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS - LÍNGUA PORTUGUESA".</p> <p>TAL MEDIDA TAMBÉM É CITADA NO ART. 1. DA PORTARIA NORMATIVA MEC 20/2010: "OS EXAMES DO PROLIBRAS SERÃO REALIZADOS, ANUALMENTE, NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL, ATÉ 2015."</p>	<p>PARCIALMENTE DEFERIDO – O EDITAL SERÁ ALTERADO FIGURANDO AS GRADUAÇÕES LICENCIATURA EM LETRAS LIBRAS E PEDAGOGIA BILÍNGUE</p>

	<p>ESTE PERÍODO DE DEZ ANOS, CONTADOS A PARTIR DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, FOI NECESSÁRIO PARA QUE HOUVESSE TEMPO PARA O FUNCIONAMENTO E POPULARIZAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS-LIBRAS E, CONSEQUENTEMENTE, A FORMAÇÃO DE INTÉRPRETES E PROFESSORES QUALIFICADOS COM NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR.</p> <p>DO EXPOSTO, NOTA-SE QUE A EXIGÊNCIA DA PROFICIÊNCIA EM LIBRAS (PROLIBRAS) FATALMENTE FERE O PRINCÍPIO DA ISONOMIA, DESTA FORMA SOLICITO A RETIFICAÇÃO DO ANEXO I DO EDITAL N.O 06/2022/REI/IFPA, VISTO QUE, NO CASO, O PRÓPRIO DECRETO NO 5.626/05, JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO PRETENDIDA, POIS NÃO HÁ NENHUMA POSSIBILIDADE DAS PESSOAS QUE SE FORMARAM APÓS 2015 APRESENTAREM A REFERIDA PROFICIÊNCIA( PROLIBRA).</p> <p>NESES TERMOS, PEDE – SE DEFERIMENTO.</p>	
P.S.R.D.L.F.	<p>SOLICITO QUE SEJA DIVULGADO PARA QUAIS LOCALIDADES ESTÃO SENDO OFERTADAS AS DUAS VAGAS PARA DOCENTE DE EDUCAÇÃO FÍSICA, POIS O EDITAL NÃO INFORMA AS LOCALIDADES E VISTO QUE É UM EDITAL PÚBLICO, DE AMPLA DIVULGAÇÃO, ESSA INFORMAÇÃO DEVE CONSTAR NO MESMO, POIS É UMA INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E TODO CIDADÃO QUE TENHA INTERESSE EM SE INSCREVER NO CERTAME, TEM O DIREITO DE SER INFORMADO NO EDITAL PARA QUAL LOCALIDADE/MUNICÍPIO PODERÁ SER LOTADO EM CASO DE APROVAÇÃO E POSTERIOR CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES MÉDICOS PARA A POSSE, RESPEITANDO-SE ASSIM O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO), QUE DIZ NO SEU ARTIGO 10: ARTIGO 10. QUALQUER INTERESSADO PODERÁ APRESENTAR PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES REFERIDOS NO ART. 1º DESTA LEI, POR QUALQUER MEIO LEGÍTIMO, DEVENDO O PEDIDO CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E A ESPECIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO REQUERIDA.</p> <p>TENDO EXPLANADO MINHA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO, AGUARDO RESPOSTA A ESTE PEDIDO.</p>	<p>PARCIALMENTE DEFERIDO – AS VAGAS ESTÃO DESTINADAS A QUALQUER CAMPUS DO IFPA, QUANDO DEMANDADA PELOS CAMPI E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. PODENDO O CANDIDATO ESCOLHER A LOCALIDADE OBSERVADO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO.</p>
J.C.D.N.	<p>O REFERIDO EDITAL ENCONTRA-SE COM UM EQUÍVOCO NO QUE SE REFERE A EXIGÊNCIA DO CARGO PARA PROFESSOR DE LIBRAS, VISTO QUE A FORMAÇÃO PROPOSTA (PROLIBRAS) PARA O TAL CARGO ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADO AO PROFISSIONAL QUE EXERCE O CARGO DE TRADUTOR E INTÉPRETE DE LIBRAS E ESTE EXAME FOI EXECUTADO A ÚLTIMA VEZ NO ANO DE 2016, OU SEJA, ENCONTRA-SE DEFASADO.</p> <p>A DOCÊNCIA E CONHECIMENTO NA ÁREA TÊM COMO OBJETIVO APRESENTAR CONCEITOS, TEORIAS QUE REQUEREM A PRÁTICA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS E COMO MOSTRA NO EDITAL, TERÁ A PROVA DIDÁTICA QUE OS CANDIDATOS TERÃO A OPORTUNIDADE DE APRESENTAR SEU DOMÍNIO NA LIBRAS A PARTIR DE CRITÉRIOS QUE O EDITAL EXIGE.</p> <p>RESSALTA-SE QUE SE O REFERIDO EXAME EXIGIDO NÃO ESTÁ SENDO MAIS APLICADO E TODOS OS PROFISSIONAIS POSTERIORES AO ANO DE 2016, NÃO PODERÃO CONCORRER A REFERIDA VAGA, HAJA VISTA QUE O EDITAL NÃO ABRE NENHUMA EQUIVALENCIA DE EXAME AO PROLIBRAS.</p> <p>SENDO ASSIM, PEÇO QUE REVEJAM A EXIGÊNCIA PARA O CARGO, POIS EXISTEM MUITOS PROFISSIONAIS ORIUNDOS DOS CURSOS DE PEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM LIBRAS COM COMPLEMENTAÇÕES DE CURSOS TÉCNICOS (BÁSICO, INTERMEDIÁRIO E AVANÇADO), GRADUADOS EM LETRAS – LIBRAS E LETRAS LIBRAS COM LÍNGUA PORTUGUESA QUE GARANTIRAM A SUA FORMAÇÃO AO LONGO DESSES ÚLTIMOS SEIS ANOS.</p>	<p>PARCIALMENTE DEFERIDO – O EDITAL SERÁ ALTERADO FIGURANDO AS GRADUAÇÕES LICENCIATURA EM LETRAS LIBRAS E PEDAGOGIA BILÍNGUE</p>
T.D.S.P.D.M.	<p>(...) SOLICITA QUE A IMPUGNAÇÃO SEJA ACEITA E QUE A FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFISSIONAL DE LIBRAS SEJA GRADUAÇÃO EM LETRAS LIBRAS E/LETRAS LÍNGUA PORTUGUESA 2A LÍNGUA, COM ISSO SENDO O EDITAL RETIFICADO.</p>	<p>PARCIALMENTE DEFERIDO – O EDITAL SERÁ ALTERADO FIGURANDO AS GRADUAÇÕES LICENCIATURA EM LETRAS LIBRAS E PEDAGOGIA BILÍNGUE</p>
P.A.D.A.	<p>SOLICITA A INCLUSÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS (LPCA) NO ROL DE CURSOS EXIGIDOS PARA CONCORRER A VAGA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO, ANEXO I QUADRO DE VAGAS PARA O CARHO DE PROFESSOR EBTT(...).</p>	<p>INDEFERIDO – A FORMAÇÃO REFERIDA NÃO ATENDE A DEMANDA INSTITUCIONAL.</p>
D.A.B.	<p>SOLICITO A INCLUSÃO DA HABILITAÇÃO EM <u>BACHARELADO EM GESTÃO AMBIENTAL</u>, POIS O EDITAL ACEITA COMO HABILITAÇÃO O TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL E NÃO FAZ MENÇÃO AO BACHARELADO, QUE POSSUI UMA CARGA HORÁRIA MAIOR E UMA GRADE DE CONHECIMENTO BEM MAIOR(CARGO ENGENHARIA AMBIENTAL).</p>	<p>DEFERIDO</p>

H.A.M.

(...)NOS TERMOS DO ITEM 3 E SUBITEM 18.1 DO EDITAL Nº 6/2022 VEM APRESENTAR O PRESENTE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, QUE SEGUE TAMBÉM EM ANEXO ASSINADO DIGITALMENTE PARA TODOS OS FINS DE VALIDADE, NOS TERMOS QUE SEGUE:

01. OS ITENS: 14.7, GRUPO 1, ALÍNEA 'A', E; 15.1, ALÍNEA 'C', DO REFERIDO EDITAL AO TRATAREM SOBRE O TÍTULO DE MESTRADO E DOUTORADO OBTIDO NO EXTERIOR EXIGEM A REVALIDAÇÃO DO RESPECTIVO DIPLOMA POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NO BRASIL, RECONHECIDA PELO MEC.

02. OCORRE QUE A REFERIDA PREVISÃO NÃO É CABÍVEL, POSSUINDO VÍCIO INSANÁVEL QUE DEVE SER REVISTO POR ESSA RESPECTIVA BANCA.

03. OCORRE, IN CASU, QUE OS TÍTULOS DE MESTRADO E DOUTORADO OBTIDOS NO EXTERIOR NÃO ESTÃO SUJEITOS À REVALIDAÇÃO, NA FORMA EXIGIDA PELO EDITAL, MAS TÃO SOMENTE AO PROCESSO DE RECONHECIMENTO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NO BRASIL, RECONHECIDA PELO MEC.

04. NESTES TERMOS, O ART. 1º, §2º, DA PORTARIA NORMATIVA N- 022 ,DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, DETERMINA QUE:

ART. 1º OS DIPLOMAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO E DOUTORADO), EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS PARA ESSE FIM EM SEUS PAÍSES DE ORIGEM, PODERÃO SER DECLARADOS EQUIVALENTES AOS CONCEDIDOS NO BRASIL E HÁBEIS PARA OS FINS PREVISTOS EM LEI, MEDIANTE PROCESSO DE REVALIDAÇÃO E DE RECONHECIMENTO, RESPECTIVAMENTE, POR INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA, NOS TERMOS DESTA PORTARIA

(...)

§ 2- OS DIPLOMAS DE MESTRADO E DE DOUTORADO EXPEDIDOS POR UNIVERSIDADES ESTRANGEIRAS SÓ PODERÃO SER RECONHECIDOS POR UNIVERSIDADES QUE POSSUAM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO RECONHECIDOS E AVALIADOS NA MESMA ÁREA DE CONHECIMENTO E EM NÍVEL EQUIVALENTE OU SUPERIOR.

05. NO ÂMBITO REGIONAL, O CANDIDATO QUE TENHAM OBTIDO TÍTULO DE MESTRADO OU DOUTORADO NO EXTERIOR E QUERIA SUBMETER-SE AO PRESENTE CERTAME, PODE CONTAR COM O PROCESSO DE RECONHECIMENTO ATRAVÉS DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EQUIVALENTE PELA UFPA, POR EXEMPLO, QUE SEGUINDO AS DIRETRIZES DO MEC, EFETIVA O PROCESSO DE RENONHECIMENTO DO DIPLOMA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 5.114, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018 – CONSEP/UFPA, QUE DISPÕE:

ART. 1º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA) RECONHECERÁ DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO E DOUTORADO), EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS PARA ESSE FIM EM SEUS PAÍSES DE ORIGEM, RESPEITANDO-SE OS ACORDOS INTERNACIONAIS DE RECIPROCIDADE OU EQUIPARAÇÃO. DESTA FORMA, DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO E DOUTORADO) EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PODERÃO SER DECLARADOS EQUIVALENTES AOS CONCEDIDOS NO BRASIL E HÁBEIS PARA OS FINS PREVISTOS EM LEI, MEDIANTE PROCESSO DE RECONHECIMENTO POR INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA, NOS TERMOS DA PRESENTE RESOLUÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS PROCESSOS DE RECONHECIMENTO DEVEM SER FUNDAMENTADOS EM ANÁLISE RELATIVA AO MÉRITO E ÀS CONDIÇÕES ACADÊMICAS DO PROGRAMA EFETIVAMENTE

06. ASSIM, ANTE O EXPOSTO, O IMPUGNANTE VEM REQUERER À ESTE RESPEITÁVEL ÓRGÃO JULGADOR QUE EXERÇA O SEU JUÍZO DE APRECIÇÃO PARA CORRIGIR O VÍCIO ACIMA APONTADO NO EDITAL E ACEITE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU RECONHECIDOS POR UNIVERSIDADES BRASILEIRAS, UMA VEZ QUE NÃO QUE SE FALAR EM REVALIDAÇÃO, CONFORME DEMONSTRADO.

DEFERIDO - CONFORME PREVISTO NO ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº 3 DE 22 DE JUNHO DE 2016, DO MEC.

[HTTPS://WWW.IN.GOV.BR/MATERIA/-/ASSET\\_PUBLISHER/KUJRWOTZC2MB/CONTENT/ID/21652040/DO1-2016-06-23-RESOLUCAO-N-3-DE-22-DE-JUNHO-DE-2016-21651958](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/kujrwotz2c2mb/content/id/21652040/DO1-2016-06-23-RESOLUCAO-N-3-DE-22-DE-JUNHO-DE-2016-21651958)

T.O.N.	A JUSTIFICATIVA SE DÁ PELO FATO DA NÃO INCLUSÃO DO CURSO DE <u>BACHAREL EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS</u> COMO FORMAÇÃO MÍNIMA PARA O CARGO. O CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS É UM CURSO DE NO MÍNIMO 4 ANOS, SENDO OFERTADO POR PELO MENOS 10 UNIVERSIDADES FEDERAIS PELO BRASIL. O INTUITO DO CURSO É A FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM QUALIFICAÇÃO PARA A GESTÃO TECNOLÓGICA E AMBIENTAL, E O USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, ATUANDO COMO PROTAGONIZADORES DE POLÍTICAS, PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS QUE LEVEM EM CONTA O FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES E A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE PROTAGONISTA DO DESENVOLVIMENTO. NO ESTADO DO AMAPÁ INCLUSIVE O PRÓPRIO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ - IFAP JÁ INCLUI ESSA GRADUAÇÃO COMO FORMAÇÃO MÍNIMA PARA OS CARGOS DE DOCÊNCIA REFERENTES A ÁREA AMBIENTAL, TENDO INCLUSIVE PROFESSORES COM ESSA FORMAÇÃO NO SEU QUADRO DE PROFESSORES. POR ISSO PEÇO HUMILDEMENTE A INCLUSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS COMO FORMAÇÃO MÍNIMA PARA ESTE CARGO (ENGENHARIA AMBIENTAL)	DEFERIDO
A.P.G.F.	O EDITAL NÃO SEGUE AS DETERMINAÇÕES DO DECRETO 5626 QUE AFIRMA E DESCREVE A FORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA O ENSINO DE LIBRAS NAS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E SUPERIOR. ART. 4O A FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA O ENSINO DE LIBRAS NAS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO ENSINO MÉDIO E NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DEVE SER REALIZADA EM NÍVEL SUPERIOR, EM CURSO DE GRADUAÇÃO DE LICENCIATURA PLENA EM LETRAS: LIBRAS OU EM LETRAS: LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA COMO SEGUNDA LÍNGUA. O EDITAL TAMBÉM NÃO OFERCE TAMBÉM CONDIÇÕES PARA O ENSINO DE LIBRAS SEJA PRIORIZADO POR PROFESSORES SURDOS, CONFORME O CITADO DECRETO "AS PESSOAS SURDAS TERÃO PRIORIDADE PARA MINISTRAR A DISCIPLINA DE LIBRAS."	PARCIALMENTE DEFERIDO – O EDITAL SERÁ ALTERADO FIGURANDO AS GRADUAÇÕES LICENCIATURA EM LETRAS LIBRAS E PEDAGOGIA BILÍNGUE
S. G. D. S.	(...) E ATUO NO CURSO SUPERIOR DE <u>TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA</u> E VENHO AQUI REFORÇAR A IMPORTÂNCIA DA INSERÇÃO DO PROFISSIONAL TECNÓLOGO EM AGROECOLOGIA, FORMADO PELA NOSSA INSTITUIÇÃO PARA ATUAR NA VAGA DE AGRONOMIA, CONSTANTE NO EDITAL DOCENTE 2022, UMA VEZ QUE O PERFIL FORMATIVO, CONSTANTE NO CATÁLOGO NACIONAL DOS CURSOS TECNOLÓGICOS E NO PPC DO CURSO, ESTÁ TOTALMENTE EM CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL, INCLUSIVE, SOLICITAM CONTEÚDOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE AGROECOLOGIA. DESSA MANEIRA, ACREDITO QUE ESTE RECONHECIMENTO SERIA DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA NOSSOS EGRESSOS. REFORÇO AINDA QUE O CURSO RECEBEU NOTA 5 NA AVALIAÇÃO DO MEC, DEMONSTRANDO A QUALIDADE NA FORMAÇÃO DOS NOSSOS DISCENTES.	DEFERIDO
M.S.M	SUGIRO QUE NO ITEM 11.3, ESPECIALMENTE A “TABELA DE REFERÊNCIA DO LIMITE DE CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAR DA PROVA DE DIDÁTICA” SEJA RETIFICADA. DE MODO A INCLUIR OUTRAS DUAS COLUNAS REFERENTES AO LIMITE DE CANDIDATOS PCD E NEGROS (AMBOS DA RESERVA DE VAGAS) A SEREM CONVOCADOS PARA A PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO. O EDITAL NÃO EXPLÍCITA ESSE QUANTITATIVO, NEM MESMO NAS ÁREAS COM RESERVA IMEDIATA DE VAGAS.  SUGIRO A RETIFICAÇÃO DO ITEM 19.3 OU INCLUSÃO DO ITEM 19.4 EXPLICITANDO O QUANTITATIVO DE CANDIDATOS A COMPOR A HOMOLOGAÇÃO FINAL ADVINDOS DA AMPLA CONCORRÊNCIA, DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS E DA RESERVA DE VAGAS PARA PCD, CONFORME O NÚMERO DE VAGAS DISPONIBILIZADO PARA CADA ÁREA DE CONHECIMENTO.  SUGIRO A REPRODUÇÃO DE FORMA ADAPTADA DO ITEM 17.2 NA SEÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO (19.) PARA QUE CONSTE DE FORMA EXPLÍCITA A COMPOSIÇÃO DE TRÊS LISTAS CLASSIFICATÓRIAS FINAIS: DA AMPLA CONCORRÊNCIA, DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS E DA RESERVA DE VAGAS PARA PCD.	PARCIALMENTE DEFERIDO  CONSTARÁ NO ITEM 11.3 DO EDITAL OS PERCENTUAIS DESTINADOS A CADA TIPO DE COTA;  SERÁ INCLUIDA A REFERÊNCIA AOS ITENS 7 E 8 DO EDITAL NO ITEM 19.8  SERÁ INCLUIDO O ITEM COMO SUGERIDO

A.N.P	CONCLUI O ENTENDIMENTO DE QUE AS VAGAS QUE ESTÃO SENDO OFERTADAS PARA A ÁREA DE “LETRAS – HABILITAÇÃO EM PORTUGUÊS E INGLÊS” NO EDITAL Nº 06/2022, DEVEM OBRIGATORIAMENTE SER OCUPADAS PELOS APROVADOS NO EDITAL Nº 22/2019 E FORMALIZO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 06/2022 PARA QUE AS VAGAS EM QUESTÃO DEIXEM DE SER OFERTADAS NO MESMO.	INDEFERIDO – AS VAGAS LISTADAS NO EDITAL 06/2022 NÃO SÃO AS MESMAS DO CONCURSO ANTERIOR, DE MODO QUE ANTES DA NOMEAÇÃO DOS NOVOS CANDIDATOS APROVADOS TODOS OS DE CONCURSO ANTERIOR EM VIGOR E EFICAZ SERÃO NOMEADOS.
E.G.S	<p>QUESTIONAMENTO: EXISTE UM MÍNIMO DE NOTA PARA A PROVA DE TÍTULOS? ESTA BONIFICAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE TEM BASE LEGAL? ESTA BONIFICAÇÃO TEM CARÁTER EXCLUDENTE, VISTO QUE ALGUMAS MULHERES NÃO TERÃO A BONIFICAÇÃO POR NÃO SEREM MÃES.</p> <p>GRUPO 2: EXPERIENCIA ACADÊMICA D) EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO EM INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC EM NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIOR OU PÓS-GRADUAÇÃO, COM VALOR DE 0,25 (VINTE CINCO CENTÉSIMOS) PONTOS PARA CADA MÊS, SEM CONTABILIZAR FRAÇÃO. 15.3. NA ATIVIDADE PROFISSIONAL NA ÁREA A QUE CONCORRE, PARA CONCESSÃO DA PONTUAÇÃO RELATIVA AOS DOCUMENTOS RELACIONADOS NAS ALINEAS ABAIXO, SOMENTE SERÁ CONSIDERADA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO, APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DO CARGO A QUE CONCORRE, COMPROVADO ATRAVÉS DE CÓPIA DO DIPLOMA, PRÉ-REQUISITO PARA O CARGO, OU DE UMA CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DO HISTÓRICO ESCOLAR.</p> <p>A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DOCUMENTAÇÃO DE GRADUAÇÃO IMPOSSIBILITARÁ A CONTAGEM DO TEMPO, SENDO ASSIM DESCONSIDERADA A DOCUMENTAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO.</p> <p>NO QUADRO DE RELAÇÃO DE TÍTULOS FALA EM EXPERIÊNCIA DOCENTE, JÁ NO ITEM 15.3 - ATIVIDADE PROFISSIONAL NA ÁREA APÓS A OBTENÇÃO DO DIPLOMA A QUE CONCORRE. (ESTES TÓPICOS NÃO ESTÃO CLAROS). SE TENHO EXPERIENCIA DOCENTE NO ENSINO MÉDIO EM OUTRA ÁREA NÃO SERÁ CONSIDERADO?</p> <p>14.5. CADA DOCUMENTO SERÁ CONSIDERADO UMA ÚNICA VEZ. 14.7.1. PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO DO GRUPO 1 - TÍTULOS ACADÊMICOS, SERÁ CONSIDERADO APENAS A TITULAÇÃO MÁXIMA DO(A) CANDIDATO(A), SENDO VEDADA A SOMATÓRIA DE TÍTULOS. MESTRADO EM UMA ÁREA DIVERSA DA QUE QUERO CONCORRER, NÃO PODERÁ SOMAR A UMA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA?</p>	<p>INDEFERIDO - A PROVA DE TÍTULOS E PRODUÇÃO ACADÊMICA CONSIDERA AS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS. O DISPOSITIVO OBJETIVA RECONHECER QUE DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS E ACADÊMICAS POR MOTIVO DE LICENÇA MATERNIDADE OCORRE UMA DESIGUALDADE DE POSSIBILIDADES E OPORTUNIDADE DE PRODUÇÃO. A LICENÇA-MATERNIDADE É ITEM CONSTANTE NO CURRÍCULO LATTES DESDE 15 DE ABRIL DE 2021 POR INICIATIVA DO CNPQ.</p> <p>INDEFERIDO - NÃO HÁ PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO. QUANTO À DÚVIDA, CADA COMPROVAÇÃO PODERÁ SER UTILIZADA APENAS UMA VEZ.</p> <p>INDEFERIDO - NÃO HÁ PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO. QUANTO À DÚVIDA, É VEDADA A SOMATÓRIA DE TÍTULOS.</p>
W.F.F	NENHUMA UNIVERSIDADE PÚBLICA NO BRASIL OFERECE O CURSO “LICENCIATURA EM ARTES”. HÁ LICENCIATURA EM MÚSICA, EM TEATRO, EM ARTES VISUAIS. NÃO HÁ CONCURSO PARA LICENCIADO EM HUMANAS. OU LICENCIADO EM EXATAS. O EDITAL DEVE ASSEGURAR QUE FORMADOS EM QUAISQUER MODALIDADES ARTÍSTICAS POSSAM SE INSCREVER, COLOCANDO: LICENCIATURA EM MÚSICA, TEATRO OU ARTES VISUAIS. NÃO HÁ É A PRIMEIRA VEZ QUE ACONTECE TAL QUESTÃO EM EDITAL DOCENTE EM INSTITUTOS FEDERAIS. APÓS JUDICIALIZAÇÃO, O ENTENDIMENTO QUE VIGOROU FOI O CITADO ACIMA.	DEFERIDO – O TEXTO SERÁ ALTERADO PARA “LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS”

<p>G.N.P.B</p>	<p>ALTERAÇÃO PARA QUE OS CANDIDATOS APTOS SEJAM CHAMADOS (PARA ETAPA DE PROVA DIDÁTICA 11.3) CONFORME O QUADRO DE QUANTIDADE DE VAGAS CONSTANTE NO ANEXO II DO DECRETO Nº 9.739, DE 28 DE MARÇO DE 2019, CONFORME ITEM 13.16</p> <p>DEVERIA EXPLICAR MELHOR O TERMO (RESULTADO CONSOLIDADO) POIS DEVERIAM PASSAR PARA A FASE DE ANÁLISE DE TÍTULOS APENAS A QUANTIDADE DE VAGAS EM ACORDO COM O ANEXO II DO DECRETO Nº 9.739, DE 28 DE MARÇO DE 2019.</p> <p>LEGALMENTE A PROVA DE TÍTULOS PODE TER CARÁTER APENAS CLASSIFICATÓRIO E NÃO ELIMINATÓRIO. ACONTECE QUE A INCLUSÃO DA NOTA DE TÍTULOS NA FÓRMULA DE NOTA FINAL (ITEM 16.1) A TORNA COMO ITEM DE CARÁTER ELIMINATÓRIO POIS PREJUDICA CANDIDATOS RECÉM-FORMADOS, SEM EXPERIÊNCIA OU SEM TÍTULOS QUE TIVEREM DESEMPENHOS SATISFATÓRIOS NAS DUAS PRIMEIRAS ETAPAS.</p>	<p>INDEFERIDO – O EDITAL OBSERVA RIGOROSAMENTE O ART. 34 DO DECRETO 9739/2019.</p> <p>INDEFERIDO – O TERMO RESULTADO CONSOLIDADO REFERE-SE A ETAPA DA PROVA DIDÁTICA QUE ESTÁ CITADA NO REFERIDO ARTIGO, NÃO HAVENDO MARGEM PARA INTERPRETAÇÕES DIVERSAS.</p> <p>INDEFERIDO – CONFORME O ITEM 1.4, ALINEA III, A PROVA DE TÍTULOS TEM CARÁTER CLASSIFICATÓRIO, NÃO HAVENDO DESTE MODO IMPEDIMENTO OU REPROVAÇÃO DO/A CANDIDATO/A POR AUSÊNCIA DE TÍTULOS. NÃO OBSTANTE TAL FATO, CUMPRE REITERAR QUE CONFORME O ITEM 14.2. SOMENTE OS (AS) CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS) NA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO, TERÃO SEUS TÍTULOS ANALISADOS.</p>
<p>J. M. S. S</p>	<p>... NÃO SEQUENCIAMENTO DE NUMERADORES E A DUPLICIDADE DE ITENS...</p> <p>...NO SUBITEM 13.4... ALTERAR PARA: “SERÁ ELIMINADO(A) DO CONCURSO O(A) CANDIDATO(A) QUE NÃO CUMPRIR O MÍNIMO DE 40 MINUTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA PROVA DIDÁTICA”</p>	<p>DEFERIDO – SERÁ FEITO O AJUSTE NO EDITAL QUANTO A CORRETA RELAÇÃO DE NUMERADORES NOS SUBITENS DO ITEM 13.</p> <p>INDEFERIDO – O EDITAL É CLARO QUANTO A UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO COMO PONTUAÇÃO E NÃO COMO ELIMINAÇÃO DO CERTAME.</p>